



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano III | Nº 737 | Terça-feira, 31 de Outubro de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Emanuel Pinheiro
Prefeito

José Roberto Stopa
Vice-Prefeito

Wilton Coelho Pereira
Secretário Municipal de Governo

Hellen Janayna Ferreira de Jesus
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Aluizio Leite Paredes
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho
Secretário Municipal de Fazenda

Ellaine Cristina Ferreira Mendes
Secretária Municipal de Gestão

Macrean dos Santos Silva
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Renivaldo Alves do Nascimento
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Juares Silveira Samaniego
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Cely Maria Auxiliadora Barros de Almeida
Secretária Municipal da Mulher

Fausto Alberto Olini
Secretário Municipal de Comunicação

José Roberto Stopa
Secretário Municipal de Obras Públicas

Leovaldo Emanuel Sales da Silva
Secretário Municipal de Ordem Pública

Eder Galiciani
Secretário Municipal de Planejamento

Secretário Municipal de Saúde

Francisco Antonio Vuolo
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Lincoln Tadeu Sardinha Costa
Secretário Municipal de Turismo

Juliette Caldas Migueis
Procuradora-Geral do Município

Helio Santos Souza
Controlador Geral do Município

Valdir Leite Cardoso
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Vanderlucio Rodrigues da Silva
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá

Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios	01
Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos	01
Empresa Cuiabana de Saúde Pública	02
Procedimento Administrativo	02
Câmara Municipal de Cuiabá	03
Secretaria de Gestão de Pessoal	03
Portarias	03
Atos	03
Unidade de Licitação, Contratos, Compras e Convênios	03
Portarias	03
Atos	04
Atos do Prefeito	04
Decreto.....	04
Conselhos	05
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA	05
Secretarias	05
Secretaria Municipal de Gestão	05
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos	06
Coordenadoria de Contratos e Aditivos	06
Gabinete	06
Secretaria Municipal de Planejamento	08
Portaria	08
Secretaria Municipal de Educação	08
Portaria	08
Secretaria Municipal de Ordem Pública	18
Portaria	18

Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios

Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

PORTARIA Nº 026/2023

O Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos do Município de Cuiabá, Valdir Leite Cardoso, no uso das suas atribuições legais;

Resolve:

ARTIGO 1º: Designar os servidores para Equipe de Fiscalização:

Gestor do Contrato	JESSYCA MARIANA DA SILVA SOUZA, CPF: 040.XXX.XXX-81, RG: 21XXXX6-1 SSP/MT, Cargo: ENGENHEIRA CIVIL, E-mail: jessyca.ssouza@cuiaba.mt.gov.br
Fiscal do Contrato	MARCUS VINICIUS SANTOS RMARCUS VINICIUS SANTOS RAMOS, brasileiro, CPF no 063.XXX.XXX-27, Matrícula: 4916268, Cargo: Coordenador de Integração Comunitária de Grande Geradores, AMOS
Suplente de Fiscal do Contrato	DAVID BOSCO GOMES ARAÚJO SACAL, brasileiro, CPF no 034.XXX.XXX-52, matrícula: 491365, cargo: Coordenador de integração Comunitária de mutirão, E-mail: engenharia.limpurb@cuiaba.mt.gov.br

Para Acompanhamento e fiscalização do contrato nº 397/2023 - MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI LTDA

EPPem conformidade com a Lei 8.666/93, art. 67 parágrafo 1º.

Parágrafo Único: CONTRATO Nº 394/2023, que tem como objetivo "contratação da Empresa Especializada para fornecimento de brita".

Artigo 2º: Esta Portaria entra em vigor a partir de 19/10/2023.

PUBLICA-SE, CUMPRA-SE.

VALDIR LEITE CARDOSO

Diretor Geral

LIMPURB



Empresa Cuiabana de Saúde Pública

Procedimento Administrativo

PORTARIA Nº 162/2023 de 27 de outubro de 2023.

A EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, etc.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente, atuarem como fiscais do contrato nº 067/2023/ECSP, celebrado entre a EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, e a GNC DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE PARA A MEDICINA DO TRABALHO LTDA, inscrito no CNPJ/MF nº 05.964.161/0001-19, que tem por objeto "DISPENSAS DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE/HARDWARE EM SISTEMA ELETRÔNICO DE SEGURANÇA E MEDICINA OCUPACIONAL COM TREINAMENTO, SUPORTE E ATENDIMENTO PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL DRº LEONY PALMA DE CARVALHO – HMC E HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO - HMSB GERENCIADAS PELA EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA".

Fiscal do Contrato HMC	<p>Nome: FÁBIO DA SILVA TAQUES VIEIRA CPF: 975.426.831-00 RG: 1270830-5- SSP-MT Matrícula: 4897292 Cargo/Lotação: Técnico Segurança do Trabalho/SESMT – HMC Email: sesmthmc@gmail.com</p>
Suplente do Contrato HMC	<p>Nome: LUSANDRO APARECIDO ANTONIO DE SOUZA CPF: 011.605.491-33 Matrícula: 4920974 Cargo/Lotação: Engenheiro Segurança do Trabalho/SESMT – HMC Email: sesmthmc@gmail.com</p>

Art. 2º Compete aos servidores, designados como fiscais do contrato nº 067/2023/ECSP de que trata esta portaria, fiscalizar o aludido instrumento até o término de sua vigência. Os fiscais acima designados respondem pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Art. 3º Compete aos servidores designados como fiscais do contrato em comento, fiscalizar a execução, relatando ao Coordenador da área dos incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Cuiabá – MT, 27 de outubro de 2023.

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

ISRAEL PANIAGO

Diretor Geral

FÁBIO DA SILVA TAQUES VIEIRA LUSANDRO APARECIDO ANTONIO DE SOUZA

FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE DO CONTRATO

RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSAS DE LICITAÇÃO N.º 31/2023

PROCESSO N.º 00.040.121/2023-1

Considerando o processo administrativo nº 00.040.121/2023-1, visando a "DISPENSAS DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE/HARDWARE EM SISTEMA ELETRÔNICO DE SEGURANÇA E MEDICINA OCUPACIONAL COM TREINAMENTO, SUPORTE E ATENDIMENTO PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL DRº LEONY PALMA DE CARVALHO – HMC E HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO - HMSB GERENCIADAS PELA EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA".

Constata-se que no caso concreto ficou configurado a necessidade precípua de se contratar via PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, em formato menor preço por item pelos motivos exarados no COMUNICADO DE DISPENSA N.º 31/2023.

Conquanto presente os requisitos legais, havendo parecer favorável da Assessoria Jurídica, HOMOLOGO e RATIFICO o COMUNICADO de DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 31/2023.

EMPRESA: GNC DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE PARA A MEDICINA DO TRABALHO LTDA

VALOR TOTAL: R\$ 14.947,00 (Catorze mil e novecentos e quarenta e sete reais)

Publique-se e Cumpra-se.

Cuiabá, MT, 27 de outubro de 2023.

ISRAEL PANIAGO

DIRETOR GERAL CO-INTERVENTOR

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

COMUNICADO DE DISPENSA Nº 31/2023

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

Processo Administrativo nº 00.040.121/2023-1.

Objeto:

Este Termo de solicitação tem por objeto "DISPENSAS DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE/HARDWARE EM SISTEMA ELETRÔNICO DE SEGURANÇA E MEDICINA OCUPACIONAL COM TREINAMENTO, SUPORTE E ATENDIMENTO PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL DRº LEONY PALMA DE CARVALHO – HMC E HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO - HMSB GERENCIADAS PELA EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA".

DA CONTRATANTE:

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA – CNPJ: 21.873.611.0001-14

EMPRESA CONTRATADA:

GNC DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE PARA A MEDICINA DO TRABALHO LTDA - CNPJ: nº 05.964.161/0001-19

DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses.

DO VALOR TOTAL:

O valor total será de R\$ 14.947,00 (quatorze mil, novecentos e quarenta e sete reais)

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Aquisição Direta na sua forma de Dispensa de Licitação do tipo MENOR PREÇO POR ITEM;

A fundamentação desta solicitação se esteia em nossa Constituição Federal, em seu artigo 37, XXI, Lei 13.303 de 2016, Lei Complementar 123 de 2006 e Lei 8.078 de 1990 e alterações posteriores.

Consoante entendimento a legalidade da dispensa de licitação em razão de valor está condicionada à observância do disposto no artigo 29, inciso II da Lei nº 13.303/2016.

"Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:

(...)

II – para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez";

Foi juntada aos autos a proposta de preços da empresa, onde se constatou que os preços apresentados estão compatíveis com a contratação.

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:

A presente justificativa consta no Termo de Referência nº 027/HMC/ECSP/2023 – pág. 94/104, cláusula 2, do processo em epígrafe.

Desta feita primando pelos princípios da economicidade, eficiência, legalidade e supremacia do interesse Público, bem como a acessibilidade, justificando assim a presente aquisição direta do tipo menor preço por item com fulcro no art. 29, II da Lei Federal nº 13.303/2016 e será efetuada mediante dispensa de licitação.

Remete-se a autoridade competente para ratificação.

Cuiabá-MT, 27 de outubro de 2023.

FABIO MARCELO MATOS DE LIMA

DIRETOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO-CO INTERVENTOR

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023

Processo Administrativo nº 00.057.920/2023-1

A Empresa Cuiabana de Saúde Pública torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento menor preço, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos na área de pediatria do setor de enfermaria do HOSPITAL MUNICIPAL DRº LEONY PALMA DE CARVALHO – HMC gerido pela EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, de acordo com as especificações e quantitativos contidos neste Edital e seus anexos. Abertura das propostas: Dia 27 de novembro de 2023, às 10h00min (horário de Brasília-DF). O Edital se encontra para retirada no site: www.bll.org.br e www.cuiaba.mt.gov.br/orgaos/empresa-cuiabana-de-saude/editais/. Maiores informações, Rua Orivaldo M de Souza, s/n, Ribeirão do Lipa, Cuiabá/MT ou pelo telefone: (65) 3318-4951.

Cuiabá-MT, 30 de outubro de 2023.

FABIO MARCELO MATOS DE LIMA

DIRETOR TÉCNICO ADM. CO-INTERVENTOR

ISRAEL PANIAGO

DIRETOR GERAL –CO INTERVENTOR

**Extrato**

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 067/2023/ECSP.

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 31/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.040.121/2023-1 ECSP

CONTRATANTE: EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

CNPJ/MF nº 21.873.611/0001-14

CONTRATADA: GNC DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE PARA A MEDICINA DO TRABALHO LTDA

CNPJ/MF nº 05.964.161/0001-19

Objeto: "DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE/HARDWARE EM SISTEMA ELETRÔNICO DE SEGURANÇA E MEDICINA OCUPACIONAL COM TREINAMENTO, SUPORTE E ATENDIMENTO PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL DRº LEONY PALMA DE CARVALHO – HMC E HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO - HMSB GERENCIADAS PELA EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA"

Valor Total: R\$ 14.947,00 (quatorze mil novecentos e quarenta e sete reais).

Prazo de Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

Legislação aplicável: Lei n.º 13.303 de 2016 e suas eventuais alterações.

Cuiabá – MT, 30 de outubro de 2023.

ISRAEL PANIAGO

Diretor Geral- Co Interventor

Câmara Municipal de Cuiabá

Secretaria de Gestão de Pessoal

Portarias

PORTARIA Nº. 356/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

Considerando a Portaria nº 330/2023 de 02.10.2023,

R E S O L V E:

Art. 1º Interromper as férias da servidora **Fabiana Orlandi Eduardo Feijo**, Coordenadora de Comissões Permanentes, a partir de 05/10/2023, restando 14 (quatorze) dias de saldo a gozar.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 27 DE OUTUBRO DE 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 355/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Art. 1º Retificar a Portaria n. 322/2023, de 26/09/2023:

onde se lê:

"usufruindo pelo período de 20/10/2023 a 18/11/2023"

leia-se:

"usufruindo pelo período de 23/10/2023 a 21/11/2023"

Art. 2º Mantendo-se as demais disposições.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 26 DE OUTUBRO DE 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

Atos

ATO Nº. 617/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Exonerar, **Samiles Milhomem Santos Pizzatto** do cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo VI - CTAP - CM 07, a partir de 26/10/2023.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 30 DE OUTUBRO DE 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

ATO Nº. 616/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Nomear **Giancarlo Cassio de Oliveira Bello** no cargo em comissão de Chefe de Núcleo de Pareceres Legislativos de Comissões – CNE – CM 03, a partir de 01/10/2023.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRADA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 26 DE OUTUBRO DE 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

Unidade de Licitação, Contratos, Compras e Convênios

Portarias

PORTARIA Nº 357/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO.

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Portaria nomeia servidores para a supervisão, fiscalização e a gestão dos contratos e seus respectivos aditivos de prestação de serviços diversos e de aquisição de materiais, máquinas e equipamentos, firmados entre a Câmara Municipal de Cuiabá e empresas prestadoras de serviços e fornecimentos.

Art. 2º - Ficam designados os seguintes servidores como fiscal e suplente do respectivo contrato, conforme abaixo:

Fiscal Titular: **WENDER OLIVEIRA LIMA DE ARRUDA** – Matrícula nº 5370

Fiscal Suplente: **NORTHON VINICIUS QUEIROZ** – Matrícula nº 5424

Gestor de Contratos: **ROMULO OLIVEIRA CORBELINO** – Matrícula nº 8222

CONTRATO Nº 015/2023

ORIGEM: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2023

CONTRATADA: CLEAN SERVICE INVICTA LTDA

CNPJ Nº: 31.420.572/0001-53

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL SENDO: COPEIRA, GARÇOM, SERVENTE DE LIMPEZA, ENCARREGADO, RECEPCIONISTA, RECEPCIONISTA EXECUTIVA, AUXILIAR OPERACIONAL ADMINISTRATIVO, OFICIAL DE SERVIÇOS GERAIS, JARDINEIRO E CONTROLADOR DE ACESSO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

VIGÊNCIA: 30 DE OUTUBRO DE 2023 A 29 DE OUTUBRO DE 2024.

Art. 3º - Para os fins desta Portaria considera-se:

I - **Núcleo de Gestão de Contratos:** Setor responsável pela gestão dos contratos celebrados pela Câmara Municipal de Cuiabá.

II - **Fiscal de contrato:** servidor designado pela Presidência como responsável pela gestão e acompanhamento de contratos.

III - **Relatórios ou registros:** prontuários individualizados nos quais serão anotadas todas as ocorrências relacionadas com a execução dos contratos.



Art. 4º - Depois de concluída a licitação, ou seus procedimentos de dispensa ou inexigibilidade, ou processos seletivos, e ultimados os procedimentos administrativos relacionados aos contratos, a **Coordenadoria de Licitações** encaminhará ao **Núcleo de Gestão de Contratos** uma cópia do contrato ou termo aditivo, se for o caso, devidamente assinado e com o seu extrato publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 5º - Constitui atribuição do **Núcleo de Gestão de Contratos**: Designação, conforme lista proposta pela presidência, de servidor para ser fiscal de contrato e a publicação de Portaria de nomeação do Fiscal do Contrato no DOE-TCE-MT;

I - Informar ao servidor, por meio de comunicação interna, que será responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato;

II - Encaminhará cópia do contrato ou aditivo, assinado, e demais documentos necessários para que se realize o acompanhamento e fiscalização da execução do respectivo instrumento contratual.

III - Auxiliar e acompanhar os Fiscais de Contratos no cumprimento de todas as suas atribuições;

Art. 6º - Constitui atribuição do **Fiscal de Contrato**:

I - Acompanhar e fiscalizar, diariamente, se necessário, a execução do objeto contratado provenientes dos processos licitatórios de aquisições e de prestação de serviços;

II - Manter cópia do contrato, aditivo, edital e proposta da empresa vencedora da licitação, para fins de análise e arquivamento em pasta apropriada;

III - Verificar se os prazos e as quantidades foram atendidos, e se as demais especificações estão de acordo com o contrato;

IV - Realizar medições (individualmente ou em conjunto com a contratada) com vista a avaliar o cumprimento do cronograma e autorizar o pagamento parcial do objeto, se for o caso;

V - Lavrar Termo provisório e/ou definitivo de recebimento do objeto – individualmente ou mediante comissão designada;

VI - Atestar a execução total ou parcial do objeto contratado, encaminhando as notas fiscais ao setor competente;

VII - Manter controle dos pagamentos efetuados;

VIII - Monitorar o prazo de vigência do contrato;

IX - Elaborar relatórios periódicos sobre a execução com a confecção dos seguintes relatórios: relatório de pagamento, quadrimestral e de encerramento do contrato;

X - Prestar informações relacionadas aos contratos, sempre que solicitado;

XI - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

XII - Levar ao conhecimento de seus superiores as decisões e providências que ultrapassarem sua competência, com vistas à adoção das medidas convenientes;

XIII - Comunicar à autoridade competente, com a antecedência necessária, indícios de não cumprimento do objeto contratado com vista à adoção de providências;

XIV - Levar ao conhecimento do preposto as reclamações de funcionários do ente contratante, ou dos empregados da contratada, para fins de solução;

XV - Em caso de prestação de serviço ou de fornecimentos de materiais que apresentem alguma divergência em relação ao contrato, o fiscal deverá, imediatamente, notificar a contratada e informar ao Setor Demandante e ao Núcleo de Gestão de Contratos o ocorrido, sempre, por escrito. Ademais, caso a contratada não adote as providências necessárias para regularizar as divergências apontadas, o fiscal deverá notificar a empresa e solicitar ao Núcleo de Gestão de Contratos que adote as medidas cabíveis.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 30 DE OUTUBRO DE 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Atos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2023

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2023

ORIGEM: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2023/CIDESAT;

CONTRATADA: CLEAN SERVICE INVICTA LTDA

CNPJ: 31.420.572/0001-53;

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio administrativo e operacional sendo: copeira, garçom, servente de limpeza, encarregado, recepcionista, recepcionista executiva, auxiliar operacional administrativo, oficial de serviços gerais, jardineiro e controlador de acesso, com fornecimento de mão de obra, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Cuiabá;

VIGÊNCIA: 30 de outubro de 2023 a 29 de outubro de 2024;

DATA DE ASSINATURA: 30 de outubro de 2023;

VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.440.816,88 (três milhões e quatrocentos e quarenta mil e oitocentos e dezesseis reais e oitenta e oito centavos).

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE PRAZO

CONTRATO Nº 015/2020

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2020

CONTRATADA: EVENTUAL LIVE MARKETING DIRETO LTDA

CNPJ: 04.433.214/0001-02

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N.º 015/2020, POR MAIS 12 (DOZE) MESES E INCLUSÃO DE ITEM À CLÁUSULA DE PAGAMENTO.

VIGÊNCIA: 02 DE NOVEMBRO DE 2023 A 01 DE NOVEMBRO DE 2024.

VALOR: DÁ-SE A ESTE CONTRATO O VALOR TOTAL ANUAL DE R\$ 159.600,00 (CENTO E CINQUENTA E NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS).

DATA DE ASSINATURA: 23 DE OUTUBRO DE 2023.

Atos do Prefeito

Decreto

DECRETO Nº 9.869 DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o Art. 6º, da Lei Nº 6.911, de 27 de janeiro de 2023, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 564.894,92 (Quinhentos e Sessenta e Quatro Mil e Oitocentos e Noventa e Quatro Reais e Noventa e Dois Centavos), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
189	11601	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	564.894,92
Total			564.894,92

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 30 DE OUTUBRO DE 2023

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I				CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11601 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL								
PROGRAMA DE TRABALHO				RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
08	244	0006	2082	FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL DO PBF E CADASTRO ÚNICO	S	319011	026600000000	554.606,48
08	244	0006	2081	SERVIÇO DE APOIO E GESTÃO DESCENTRALIZADA AO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - IGD/PBF	S	319011	026600000000	10.288,44
TOTAL								564.894,92

ANEXO II

ANEXO II				DOTAÇÃO A ANULAR				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11601 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL								
PROGRAMA DE TRABALHO				RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
08	244	0006	2081	SERVIÇO DE APOIO E GESTÃO DESCENTRALIZADA AO PROGRAMA	S	335043	026600000000	564.894,92
				BOLSA FAMÍLIA - IGD/PBF				
TOTAL								564.894,92



Conselhos

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cuiabá - CMDCA

RESOLUÇÃO N. 1.346/2023/CMDCA

Dispõe sobre o plantão permanente do Conselho Tutelar durante o mês de novembro de 2023, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA), no uso de suas atribuições legais e nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal n. 6.004/2015 e do Regimento Interno (Resolução n. 1.192/2022/CMDCA);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, nos termos do art. 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos limites do município de Cuiabá/MT, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é o órgão responsável pela implementação da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, pelo controle das ações em todos os níveis, nos termos do art. 6º da Lei Municipal n. 6.004/2015;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar de Cuiabá/MT é regido pelas deliberações do CMDCA, nos termos do art. 37, caput, da Lei Municipal n. 6.004/2015;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar de Cuiabá/MT é órgão público permanente, cuja missão é proteger e defender crianças e adolescentes contra violações de seus direitos e situações de risco;

CONSIDERANDO que o princípio da continuidade do serviço público impõe a prestação ininterrupta da atividade desempenhada pelo Conselho Tutelar de Cuiabá/MT;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar deve manter plantão permanente para atendimento fora do horário de expediente, bem como aos finais de semana e feriados, nos termos do art. 57 da Lei Municipal n. 6.004/2015;

CONSIDERANDO que compete ao CMDCA regulamentar a execução do plantão do Conselho Tutelar de Cuiabá/MT, nos termos dos arts. 57, § 1º, e 58, ambos da Lei Municipal n. 6.004/2015;

RESOLVE AD REFERENDUM:

Art. 1º - Aprovar a escala de plantão do Conselho Tutelar durante o mês de novembro de 2023, nos termos do Anexo I, que passa a fazer parte integrante desta Resolução.

Parágrafo único - Havendo a necessidade, devidamente justificada, de alteração na escala entre membros do Conselho Tutelar, o respectivo coordenador deverá previamente solicitar a mudança ao CMDCA.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 30 de outubro de 2023.

CRISTIANE ALMEIDA DA SILVA

Presidente

ANEXO I – ESCALA NOVEMBRO/2023

DIA	HORÁRIO	MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR
1	18h – 08h	Edilson de Carvalho e Marco Aurélio A. de Almeida
2	08h – 18h	Alessandra S. de C. da Mata e Fabiana Silvério de Souza Costa
	18h – 08h	Gisele Sebastiana de Souza e Elisa Benedita de Almeida
3	08h – 18h	Adriana Alencar do C. Gamarra e Edeleuza Jesus de Campos
	18h – 08h	Auricleide Bartolina da Rosa e Josiane Fabrícia Cunha Belo
4	08h – 18h	Silvania Rodrigues e Osmano de Oliveira Ribeiro
	18h – 08h	Rosa Maria Leite de Oliveira e Marcivon Nunes da Silva
5	08h – 18h	Alessandra Duarte da Silva e Márcia A. Garcia Magalhães
	18h – 08h	Jorge Ferreira de Pinho e Josiane Dayse de Sousa Silva
6	18h – 08h	Ezelina Morais da Cruz e Izelço Ferreira Peres
7	18h – 08h	Jane do Carmo Almeida de Paula e Oniel Carlos de Brito
8	18h – 08h	Dênis Marcelo Duarte Silva e Valdir Siqueira Donato
9	18h – 08h	Sheila Bumlai Moreira e Nyniva Siqueira da Costa
10	18h – 08h	Osvir Henrique Leite Filho e Fabiana Silvério de Souza Costa
11	08h – 18h	Dulce Helena Gahyva e Dênis Marcelo Duarte Silva
	18h – 08h	Edilson de Carvalho e Marco Aurélio A. de Almeida

12	08h – 18h	Alessandra S. de C. da Mata e Jane do Carmo Almeida de Paula
	18h – 08h	Gisele Sebastiana de Souza e Elisa Benedita de Almeida
13	18h – 08h	Adriana Alencar do C. Gamarra e Edeleuza Jesus de Campos
14	18h – 08h	Auricleide Bartolina da Rosa e Josiane Fabrícia Cunha Belo
15	08h – 18h	Silvania Rodrigues e Osmano de Oliveira Ribeiro
	18h – 08h	Rosa Maria Leite de Oliveira e Marcivon Nunes da Silva
16	18h – 08h	Alessandra Duarte da Silva e Márcia A. Garcia Magalhães
17	18h – 08h	Jorge Ferreira de Pinho e Josiane Dayse de Sousa Silva
18	08h – 18h	Ezelina Morais da Cruz e Izelço Ferreira Peres
	18h – 08h	Jane do Carmo Almeida de Paula e Oniel Carlos de Brito
19	08h – 18h	Dênis Marcelo Duarte Silva e Valdir Siqueira Donato
	18h – 08h	Sheila Bumlai Moreira e Nyniva Siqueira da Costa
20	18h – 08h	Osvir Henrique Leite Filho e Fabiana Silvério de Souza Costa
21	18h – 08h	Dulce Helena Gahyva e Dênis Marcelo Duarte Silva
22	18h – 08h	Edilson de Carvalho e Marco Aurélio A. de Almeida
23	18h – 08h	Alessandra S. de C. da Mata e Josiane Fabrícia Cunha Belo
24	18h – 08h	Gisele Sebastiana de Souza e Elisa Benedita de Almeida
25	08h – 18h	Adriana Alencar do C. Gamarra e Edeleuza Jesus de Campos
	18h – 08h	Auricleide Bartolina da Rosa e Josiane Fabrícia Cunha Belo
26	08h – 18h	Silvania Rodrigues e Osmano de Oliveira Ribeiro
	18h – 08h	Rosa Maria Leite de Oliveira e Marcivon Nunes da Silva
27	18h – 08h	Alessandra Duarte da Silva e Márcia A. Garcia Magalhães
28	18h – 08h	Jorge Ferreira de Pinho e Josiane Dayse de Sousa Silva
29	18h – 08h	Ezelina Morais da Cruz e Izelço Ferreira Peres
30	18h – 08h	Jane do Carmo Almeida de Paula e Oniel Carlos de Brito

Obs. O atendimento em plantão permanente será realizado na Avenida Getúlio Vargas, n. 997, Centro Norte, CEP: 78.005-370, Cuiabá/MT, Telefone (65) 9 9206-6741.

RESOLUÇÃO N. 1.345/2023/CMDCA

Dispõe sobre a concessão de férias a membro do Conselho Tutelar, nos termos da Lei Municipal n. 6.004/2015, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CUIABÁ - CMDCA, no uso de suas atribuições e nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal n. 6.004/2015 e do Regimento Interno do CMDCA;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar de Cuiabá/MT é regido pelas deliberações do CMDCA, nos termos do art. 37, caput, da Lei Municipal n. 6.004/2015;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar de Cuiabá/MT é órgão público permanente, cuja missão é proteger e defender crianças e adolescentes contra violações de seus direitos e situações de risco;

CONSIDERANDO que o princípio da continuidade do serviço público impõe a prestação ininterrupta da atividade desempenhada pelo Conselho Tutelar de Cuiabá/MT;

CONSIDERANDO o resultado final do processo eletivo de 2019 para escolha de Conselheiros Tutelares de Cuiabá/MT, homologado e publicado no Diário Oficial de Contas em 09 de janeiro de 2020;

RESOLVE AD REFERENDUM:

Art. 1º - Conceder férias de 15 (quinze) dias à Conselheira Tutelar Josiane Fabricia Cunha Belo Silva (matrícula n. 4898714), cuja fruição ocorrerá de 27 de novembro de 2023 a 11 de dezembro de 2023.

Parágrafo único - Durante o período de fruição das férias, a Conselheira Tutelar continua obrigada a observar as disposições previstas na Lei Municipal n. 6.004/2015.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 16 de outubro de 2023.

CRISTIANE ALMEIDA DA SILVA

Presidente

Secretarias

Secretaria Municipal de Gestão



Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

Coordenadoria de Contratos e Aditivos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 392/2023/PMC

Originário do Pregão Eletrônico/SRP N. 005/2023/PMC Processo Administrativo Nº 086.392/2021 **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Gestão – SMGE, representado por Ellaine Cristina Ferreira Mendes. **CONTRATADA:** K3 COMERCIO VAREJISTA DE JORNALIS REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº. 10.676.614/0001-41 representada por João Batista Araújo. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de publicação de matérias no Diário Oficial da União e Jornais de Grande Circulação Diária Estadual **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Gestora: Recursos sob Supervisão da Secretaria Municipal de Gestão Unidade Orçamentária: 97101 Projeto Atividade: 2157 Elemento de Despesa: 339039 Fonte: 500 – Recursos Ordinários do Tesouro Municipal. **VIGÊNCIA: 12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura **VALOR DO CONTRATO R\$ 107.640,00** (Cento e sete mil e seiscentos e quarenta reais). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização do **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 005/2023/PMC**, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 86.392/2021**, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/19, e demais legislações complementares, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e, especialmente, pelas cláusulas e condições a seguir enumeradas:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 391/2023/PMC

Originário da Dispensa de Licitação nº. 017/2023/PMC e Processo Administrativo nº 077.411/2023. **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da EMPRESA CUIABANA DE LIMPEZA URBANA - LIMPURB, representada por Valdir Leite Cardoso. **CONTRATADA:** EMPRESA ELETROTÉCNICA OHMS LTDA, CNPJ nº 22.303.378/0001-05, representada por Vanderley Correa de Moraes, tem entre si justo e avençado o presente instrumento. **VIGÊNCIA: 12 (doze) meses** contados a partir de sua publicação. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados para manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de todas as ferramentas e materiais necessários para o funcionamento do sistema de bombas de água no Parque das Águas. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 289.519,00 (duzentos e oitenta e nove mil e quinhentos e dezenove mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Gestora: 26502 Órgão: Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos Projeto Atividade: 2024 - Limpeza Publica Natureza da Despesa: 33.90.39 **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2023/PMC**, realizado com fundamento no inciso IV do Artigo 24 da Lei n 8.666/93.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 017/2023/PMC

Processo Administrativo nº 077.411/2023. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados para manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de todas as ferramentas e materiais necessários para o funcionamento do sistema de bombas de água no Parque das Águas. **CONTRATANTE** Município de Cuiabá, através da EMPRESA CUIABANA DE LIMPEZA URBANA-LIMPURB, representada por Valdir Leite Cardoso **CONTRATADA:** EMPRESA ELETROTÉCNICA OHMS LTDA, CNPJ nº 22.303.378/0001-05 representada por Vanderley Correa de Moraes, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, decorrente do Processo Administrativo nº 077.411/2023, **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 017/2023/PMC**, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas. **VIGÊNCIA: 12 (doze) meses** contados a partir de sua publicação **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 289.519,00 (duzentos e oitenta e nove mil e quinhentos e dezenove mil reais). **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2023/PMC**, realizado com fundamento no inciso IV do Artigo 24 da Lei n 8.666/93.

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 364/2020 - PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Comunicação - SECOM, representada por Fausto Alberto Olini e, de outro lado, a empresa W A EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA CNPJ/MF nº. 09.238.496/0001-00 representada por. Wellington Reinaldo Nabuco, têm entre si justo e avençado o presente 3º Termo Aditivo. **OBJETO:** O objeto do presente 3º Termo Aditivo consiste na prorrogação de prazo do contrato, por mais 12 (doze) meses, com vigência a partir de 15 de setembro de 2023 à 15 de setembro de 2024. Alteração da Cláusula Nona – Do Acompanhamento e da Fiscalização:

ONDE SE LÊ:

Gestor do Contrato	MARILIA RODRIGUES DE AMORIM, Matrícula: 490416; CPF:034.002.481-00
Fiscal do Contrato	KAROL COSTA REGIS DE OLIVEIRA, Matrícula: 4904167; CPF:049889.681-11
Suplente do Fiscal	MARIA UESQUESINIVEA CORDEIRO MOURA, Matrícula: 4040488; CPF:945.691.421-68

LEIA – SE:

Gestor do Contrato	MARILIA RODRIGUES DE AMORIM, Matrícula: 490416; CPF: 034.***.***-00, RG: 16****18
Fiscal do Contrato	MARIA UESQUESINIVEA CORDEIRO MOURA, Matrícula: 4040488; CPF: 945.***.***-68, RG: 13***23
Suplente do Fiscal	MARYSTELA AUXILIADORA RIBEIRO DA SILVA, Matrícula: 4040488; CPF: 945.***.***-68, RG: 12****21

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL. A lavratura do presente termo aditivo decorre do que consta no **Processo Administrativo nº 083.018/2023**, vinculado ao **Contrato nº 364/2020**, proveniente do **Pregão Eletrônico nº 034/2019**, com respaldo no Parecer Jurídico anexo aos autos, e amparado legalmente nos artigos 57, II e 65 §8º da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 428/2022 - PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB, representada por Juarez Silveira Samaniego, e de outro lado a empresa B27 COMERCIO E MANUTENCAO DE ELEVADORES - EIRELI – CNPJ Nº 31.468.493/0001-12, representada por Bruna Leopoldino Santa Anna, tem entre si justo e avençado o presente 1º Termo Aditivo. **OBJETO:** Consiste na prorrogação de prazo do contrato, por mais 12 (doze) meses, passando a vigor a partir de 04 de outubro de 2023 a 04 de outubro de 2024. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 088.499/2023**, vinculado ao **Contrato nº 428/2022**, proveniente do **Pregão Eletrônico nº 057/2022**, e amparado legalmente no Parecer Jurídico nº 526-A/PCP/PGM/2023 e no artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 286/2022 - PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária - SMHARF, representada por Marcrean dos Santos Silva e, de outro lado, a empresa DDMIX CONTROLE DE PRAGAS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 03.037.787/0001-54, representada por Handerson Gabriel da Costa Oliveira, doravante denominado CONTRATADA. **OBJETO:** O objeto do presente 1º Termo Aditivo consiste no Prorrogação de prazo do contrato, por mais 12 (doze) meses, passando a vigor a partir de 12 de julho de 2023 a 12 de julho de 2024. Alteração da Cláusula Nona – Da Dotação Orçamentária. **ONDE SE LÊ:** Unidade Orçamentária: 23.101 – Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária Projeto/Ação: 20,03 Natureza da Despesa: 33.90.37- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte: 015000000000 – Recursos Ordinários **LEIA-SE:** Unidade Orçamentária: 23.101 – Secretaria Municipal de Habitação e regularização Fundiária Projeto/Ação: 23.101 Natureza da Despesa: 33.90.39- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte: 015000000000 Alteração da Cláusula Décima Terceira – Do Acompanhamento e da Fiscalização

ONDE SE LÊ:

GESTOR	MANOEL GERMANO DE CAMPOS FILHO CPF: 161.945.861-68 - RG: 087081 SSP/MT - Matrícula: 4902712
FISCAL TITULAR	PAULO CESAR MACEDO CPF: 353.558.751-49 - Matrícula: 4905455
FISCAL SUPLENTE	IRISLANDES RIBEIRO DIAS CPF: 487.284.381-91 - Matrícula: 2586321

LEIA-SE:

GESTOR	PAULO CÉSAR DE FIGUEIREDO PONCE FILHO CPF: 706.996.661-04 - Matrícula: 4916697
FISCAL	JOELMA DE SOUZA SIQUEIRA CPF: 481.921.631-72 - Matrícula: 2565365
SUPLENTE	HERINALDO SANTANA MARIM CPF: 719.499.841-68 - Matrícula: 2586273

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL. O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 057.796/2023, contrato nº 286/2022**, vinculado a **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 002/2021/CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E JURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL**, com respaldo no Parecer Jurídico anexo aos autos, e amparado legalmente nos artigos 57, II e 65, §8º da Lei nº 8.666/93.

Gabinete

Portaria

PORTARIA SMGE Nº 1560/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria



SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo MVP 097.355/2023 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir **Averbação de Tempo de Serviço não concomitante**, 13 (TREZE) ANOS, 06 (SEIS) MESES E 02 (DOIS)

DIAS, ao(a) servidor(a) RÁLF VILELA DE CARVALHO, ocupante do cargo de AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO DA RECEITA

MUNICIPAL, matrícula 4890068, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 27 de outubro de 2023.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA

Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1562/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo MVP 052.926/2023 e Reanálise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir **Averbação de Tempo de Serviço não concomitante**, 07 (SETE) ANOS, 04 (QUATRO) MESES E 02 (DOIS) DIAS, ao(a) servidor(a) MARIA DE FATIMA MARTINS,

ocupante do cargo de TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL, matrícula 2976382, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 27 de outubro de 2023.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA

Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1565/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo MVP 097.539/2023 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Indeferir **Averbação de Tempo de Serviço**, ao(a) servidor(a) RAQUEL ALVES FERREIRA, ocupante do cargo de TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA, Matrícula 4873931, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 27 de outubro de 2023.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA

Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1566/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo MVP 097.520/2023 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir **Averbação de Tempo de Serviço não concomitante**, 07 (SETE) MESES E 02 (DOIS) DIAS, ao(a) servidor(a) JANIR DOS SANTOS SILVA, ocupante do cargo de PROFESSOR(A), matrícula 2968809, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 27 de outubro de 2023.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA

Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1567/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo MVP 097.301/2023 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir **Averbação de Tempo de Serviço não concomitante**, 01 (UM) ANO E 09 (NOVE) MESES, ao(a) servidor(a) MARIA DA LUZ RIBEIRO MAGALHAES, ocupante do cargo de PROFESSOR(A), matrícula 2965321, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 27 de outubro de 2023.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA

Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1.555/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo MVP Nº 094.685/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Paternidade ao servidor GEAN LUCAS ALVES RODRIGUES, ocupante do cargo Profissional de Nível Médio, matrícula 4913095, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência, pelo período de 07/10//2023 a 16/10/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 26 de outubro de 2023.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA

Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1553/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo MVP nº 096.190/2023;

Considerando a publicação da portaria nº 323/2023 que concedeu a aposentadoria voluntária a servidora, a partir de 11/10/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - **Tornar sem efeito** a PORTARIA SMGE Nº 1482/2023, publicada em 18/10/2023, referente ao gozo de licença capacitação, da servidora NILMA DE SOUZA, ocupante do cargo de Auxiliar municipal- em extinção, matrícula nº 2586286, que está lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 26 de outubro de 2023.

THAIS CAROLINA SCHUTZ VARANDA

Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1.554/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo MVP Nº 095.215/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar a partir de 26/10/2023 na Secretaria Municipal de Educação, a servidora JUVELINA BATISTA DE SOUZA CRUZ, Técnica em Desenvolvimento Infantil, matrícula nº 4913213, que estava lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 26 de outubro de 2023.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA

Secretária Adjunta de Gestão

**PORTARIA SMGE Nº 1.564/2023**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo MVP nº 089.783/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar o gozo de férias da servidora LARISSA DOS SANTOS SILVA, Profissional de Nível Médio, matrícula funcional nº 4900327, que estava programado para o período de 27/09/2023 a 11/10/2023, referente ao período aquisitivo 2021/2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 27 de outubro de 2023.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA

Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1584/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE Nº 221/2023.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo MVP Nº 97861/2023 e Ofício Nº 4003/CGP/GAB-SECR/SADHPD/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder gozo de licença prêmio/capacitação a título de licença prêmio, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

PERÍODO	DIAS	QUINQUÊNIO	SERVIDOR	MATRIC.	LOTAÇÃO
01/12/2023 a 30/12/2023	30	2003/2008	LINO DO NASCIMENTO	2975596	SADHPD

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Segunda-feira, 30 de outubro de 2023.

THAIS CAROLINA SCHUTZ VARANDA

Secretária Adjunta de Gestão

Secretaria Municipal de Planejamento**Portaria****PORTARIA Nº 013/2023/SMP**

O Secretário Municipal de Planejamento, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar 359 de 05 de Dezembro de 2014;

Considerando a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, que em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da administração pública;

Considerando a necessidade de fiscalização, acompanhamento, supervisão e gestão de contratos administrativos firmados por esta Secretaria Municipal de Planejamento;

RESOLVE:

Artigo 1º: Designar os servidores abaixo relacionados para acompanhamento e fiscalização do Contrato 455/2019, firmado entre a Prefeitura Municipal de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Planejamento e a Empresa: **W A EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, em conformidade com a lei 8.666/93, art. 67, parágrafo 1º.

Gestor do Contrato

SUZY DARLEN TAQUES

CPF: 772. ***. ***-82 RG: 06****7-0 SSP/MT

Matrícula: 4038645 Lotação: Diretoria Administrativa e Financeira

Cargo: Gerente Administrativa

E-mail: daf.planejamento@cuiaba.mt.gov.br

Fiscal do Contrato

SILVINA MARIA DOS ANJOS

CPF: 314. ***. ***-49 RG:28*****3 SSP/MT

Matrícula: 2500603 Lotação Asplan

Cargo: Assessora Especial

E-mail: silvina.anjos@cuiaba.mt.gov.br

Suplente do Fiscal

KLEYBER LÚCIO DE ARRUDA

CPF: 988. ***. ***-44 RG:12*****4

Matrícula: 4019373 Lotação: Diretoria Técnica de Orçamento

Cargo: Gestor Municipal

E-mail: kleyber.arruda@cuiaba.mt.gov.br

Artigo 2º: O contrato 455/2019 tem por objeto a "Contratação de empresa para Locação de impressoras para serviços de cópia, impressão e digitalização com a funcionalidade departamental, e solução de gestão de impressão através de software, com estabelecimento de pagamento mensal, com fornecimento, instalação e configuração de impressoras multifuncionais com Tecnologia de impressão digital, por fusão de toner a seco, novas, sem uso anterior e em linha de produção, com assistência técnica, todos os suprimentos, peças e materiais de consumo, inclusive papel e mão de obra constante/diária para operação dos equipamentos multifuncionais, e tudo mais necessário ao funcionamento dos equipamentos, os quais serão instalados nas Secretarias Municipais de Cuiabá".

Artigo 3º: Esta portaria entra em vigor a partir do dia 16 de outubro de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRASE.

EDER GALICIANI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Secretaria Municipal de Educação**Portaria****PORTARIA Nº 789/GS/SME/2023**

Dispõe sobre os procedimentos adotados pela Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá para disciplinar o processo de atribuição de classes e/ou aulas do Professor e da jornada de trabalho dos Técnicos pertencentes ao quadro efetivo lotados no Órgão Central, nas Unidades Desconcentradas e nas Unidades Educacionais no ano letivo de 2024 e toma outras providências.

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando as disposições contidas na Lei nº 9.394, de 20/12/96 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Lei Complementar nº 476, de 30/12/2019 que dispõe sobre a Organização Administrativa e a Gestão dos Cargos em Comissão no Âmbito do Poder Executivo do Município de Cuiabá-MT, e dá Outras Providências, a Lei nº 5.949, de 24/06/2015 que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação, a Lei Complementar nº 220, de 22/12/2010 que dispõe sobre a Lei Orgânica dos Profissionais da Educação e a Lei Complementar nº 093, de 23/06/2003 que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público Municipal;

Considerando os princípios da Gestão Democrática, implementada nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Cuiabá, em especial o seu fortalecimento por meio da autonomia pedagógica, administrativa e financeira das Unidades Educacionais;

Considerando a necessidade da distribuição equânime dos Profissionais da Educação para assegurar a predominância da necessidade da Administração Pública sobre o individual;

Considerando a melhoria dos indicadores educacionais, como uma das metas do Plano Municipal de Educação;

Considerando a política de Avaliação Institucional, implementada pela Secretaria Municipal de Educação;

Considerando, o compromisso da Secretaria Municipal de Educação em cumprir as metas e objetivos propostos nas Políticas Públicas da Educação, em busca da qualidade do ensino público;

RESOLVE:**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Regular o processo de atribuição de classes e/ou aulas do Professor e da jornada de trabalho dos Técnicos efetivos e estáveis da Educação Básica (Educação Infantil e Ensino Fundamental) ofertados pela Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

Art. 2º - O processo de atribuição de classe e/ou aulas e da jornada de trabalho tem como procedimentos básicos a contagem de pontos e as etapas de atribuições dos profissionais da Rede Municipal de Educação de Cuiabá.

Art. 3º - Todos os profissionais da Rede Municipal de Educação de Cuiabá efetivos e estáveis que integram o quadro de pessoal do Órgão Central, das Unidades Desconcentradas e das Unidades Educacionais deverão participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas e da jornada de trabalho, conforme disciplina esta Portaria, **exceto:**

I. os profissionais que se encontram em licença para interesse particular (quando em vigência);



- II. os técnicos de nível superior lotados no Órgão Central;
- III. os profissionais que se encontram em exercício de mandato eletivo;
- IV. os profissionais efetivos ou estáveis, ocupantes de cargos comissionados em outras secretarias.

§ 1º - Fica assegurado aos profissionais da Rede Municipal de Educação que estejam impossibilitados de comparecer na atribuição, o direito de se fazer representar por terceiro, munido de procuração, acompanhado de documento com foto do procurador. (RG, carteira de habilitação, ou carteira de trabalho)

§ 2º - Entende-se por Órgão Central, a Secretaria Municipal de Educação; por Unidades Desconcentradas, os Conselhos; e por Unidades Educacionais, as Escolas Urbanas e do Campo (EMEB e EMEBC, respectivamente), as Creches, os Centro Educacional Infantil Cuiabano (CEIC), os Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) e os Centro Emergencial de Educação Infantil (CEEI).

Art. 4º - Os profissionais abaixo relacionados realizarão **apenas a contagem de pontos** e não participarão das etapas de escolha de classe e/ou aulas do professor e jornada de trabalho dos técnicos:

- I. readaptados de função em caráter definitivo;
- II. técnicos de nível médio, lotados no Órgão Central.

Art. 5º - A atribuição de classes e/ou aulas do professor e jornada de trabalho do técnico deverá ser realizada nas Unidades Educacionais, sendo:

I. **Professor:** Escolas Urbanas e do Campo, Centro Emergencial de Educação Infantil, Centro Municipal de Educação Infantil e Centro Educacional Infantil Cuiabano;

II. **Técnico de Desenvolvimento Infantil:** Creches, Centro Educacional Infantil Cuiabano, Centro Emergencial de Educação Infantil e Centro Municipal de Educação Infantil.

III. **Técnico em Nutrição Escolar:** Escolas Urbanas e do Campo, Creches, Centro Educacional Infantil Cuiabano, Centro Emergencial de Educação Infantil e Centro Municipal de Educação Infantil;

IV. **Técnico em Múltiplos Didático:** Escolas Urbanas e do Campo, Bibliotecas "Saber com Sabor".

V. **Técnico em Manutenção e Infraestrutura:** Escolas Urbanas e do Campo, Creches, Centro Educacional Infantil Cuiabano, Centro Emergencial de Educação Infantil e Centro Municipal de Educação Infantil;

VI. **Técnico em Administração Escolar:** Escolas Urbanas e Escola do Campo.

Art. 6º - Para a atribuição de classes e/ou aulas e jornada de trabalho dos profissionais da educação nas Unidades Educacionais, serão consideradas as turmas formadas pelos estudantes matriculados, conforme anexo VII e as Matrizes Curriculares validadas pela Coordenadoria Técnica de Ensino/DGE/SME.

Art. 7º - Os professores dos componentes curriculares matemática, português, geografia, história, ciências, ensino religioso, filosofia, espanhol serão atribuídos somente nas escolas de Campo.

§ 1º - Os professores dos componentes curriculares matemática, português, geografia, história, ciências, ensino religioso, filosofia, espanhol remanescentes serão encaminhados para a Rede Estadual de Educação, em Regime de Colaboração, conforme redimensionamento para o ano letivo de 2024.

§ 2º - Os professores dos componentes curriculares matemática, português, geografia, história, ciências, ensino religioso, filosofia, espanhol em readaptação de função, não serão atribuídos, ficando remanescentes, conforme redimensionamento para o ano letivo de 2024, com posterior atribuição em Projetos nas unidades educacionais.

Art. 8º - O processo de atribuição de classes e/ou aulas e da jornada de trabalho dos profissionais da Rede Municipal de Educação será coordenado pela Coordenadoria Técnica de Gestão de Pessoas/SME, que deverá seguir os procedimentos abaixo:

I. adotar as providências necessárias quanto à divulgação, orientação e execução das normas que orientam o processo de atribuição dos profissionais lotados nas Unidades Educacionais;

II. analisar o processo de atribuição, expedir os respectivos pareceres, homologar, conforme parametrização do Sistema Educacional da Rede Municipal de Educação de Cuiabá.

Art. 9º - Para a atribuição de classes e/ou aulas e da jornada de trabalho dos profissionais da educação, efetivos e estáveis, será realizada, previamente, uma contagem de pontos/classificação, conforme critérios estabelecidos nos anexos I, II, III, IV, V e VI desta Portaria.

Art. 10 - Para contagem de pontos, a Comissão Interna de Atribuição das Unidades Educacionais deverá observar a Titulação, Formação Continuada e o Instrumento de Avaliação de Desempenho, de acordo com os anexos desta Portaria.

§ 1º - Quando o profissional retornar da licença por interesse particular considerar-se-á o Instrumento de Avaliação de Desempenho, a partir da data do seu retorno.

§ 2º - Para o profissional que estiver afastado, por um período superior a seis meses, no ano letivo em curso, amparado por licenças (médica, prêmio, gestacional), repetir-se-á, somente uma vez, a pontuação do Instrumento de Avaliação de Desempenho, obtida no ano anterior.

§ 3º - O profissional que, por um período de dois anos consecutivos, apresentar licenças médicas constantes, com períodos de curta duração, não terá a pontuação referente ao Instrumento de Avaliação de Desempenho.

§ 4º - O servidor cedido ou disponibilizado em convênio para outros órgãos, no que concerne ao processo de atribuição, não terá a pontuação referente ao Instrumento de Avaliação de Desempenho.

§ 5º - Para o servidor em licença para qualificação profissional, devidamente autorizada pelo Conselho Municipal de Qualificação Profissional, considerar-se-á o Instrumento de Avaliação de Desempenho, a partir da data do seu retorno.

Art. 11 - Para contagem de pontos, a Comissão Interna de Atribuição das Unidades Educacionais deverá observar no item **"formação continuada"**, os certificados emitidos pela SME/Cuiabá, programas e projetos formativos validados pela SME/Cuiabá, conforme anexo I, realizados nos últimos 03 (três) anos.

Art. 12 - Os profissionais que atuam no Órgão Central (SME) e Unidades desconcentradas deverão apresentar, para efeito de contagem de pontos, cópia do Instrumento de Avaliação de Desempenho, devidamente assinado pela Comissão de Avaliação Interna (CAI) e coordenador técnico responsável.

Art. 13 - O processo de atribuição de classes e/ou aulas e da jornada de trabalho nas Unidades Educacionais será conduzido por uma Comissão Interna de Atribuição, composta pelos seguintes membros:

- I. um representante da Equipe Gestora;

dois representantes dos Profissionais da Educação efetivos ou estáveis (professor e técnico);

- II. dois representantes do CDUE;

Art. 14 - A Comissão Interna de Atribuição da Unidade Educacional, constituída para a realização do processo de atribuição de classes e/ou aulas e da jornada de trabalho, deverá seguir os procedimentos abaixo:

I. realizar a contagem de pontos na Unidade Educacional, na presença dos profissionais, conforme critérios estabelecidos nesta Portaria;

II. organizar o quadro de atribuição por cargo, obedecendo à ordem de classificação obtida pelos profissionais da educação;

III. tornar público, através de afixação em lugar visível e por meio de veículos de comunicação em rede, a classificação dos professores e técnicos decorrente dos critérios de atribuição, **com antecedência de 24 horas** em relação à PRIMEIRA ETAPA do processo de atribuição;

IV. realizar a convocação dos profissionais da educação lotados na Unidade Educacional, constando data, local e horário da sessão pública de atribuição, respeitando os prazos estabelecidos no calendário de atribuição (anexo X);

V. afixar, em lugar visível e por meio de veículos de comunicação em rede, o quadro de vagas, contendo turmas e período de trabalho na Unidade Educacional, constando sua distribuição nos diferentes turnos de funcionamento, com no mínimo 48 horas de antecedência do processo de atribuição;

VI. realizar a atribuição dos profissionais que se encontram em Readaptação Temporária, obedecendo a classificação geral no processo de contagem de pontos, conforme anexos I, II, III, IV, V e VI;

VII. registrar, na Ata de Atribuição, as atividades de cunho pedagógico-administrativo a serem desenvolvidas pelos profissionais que se encontram em readaptação de função definitiva ou temporária, conforme Art. 35 desta Portaria;

VIII. registrar em Ata o processo de Atribuição, devidamente assinada por todos os presentes.

CAPÍTULO II

DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DO PROFESSOR EFETIVO E ESTÁVEL

Art. 15 - Para efeito desta Portaria, considera-se jornada do professor efetivo e estável as horas destinadas ao processo didático pedagógico e as horas-atividades, em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.567 de 23/02/2023.

Parágrafo Único - Entende-se por hora-atividade aquela destinada ao planejamento, avaliação e formação continuada, de acordo com a proposta pedagógica da Unidade Educacional e Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16 - Para o professor efetivo em regime de trabalho, conforme abaixo discriminado, considera-se jornada as horas destinadas ao processo didático-pedagógico:

§ 1º - No regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais:

Regime de Trabalho	Em sala de aula	Em hora-atividade
20 horas	16 horas	4 horas

§ 2º - No regime de trabalho de 22 (vinte e duas) horas semanais:

Regime de Trabalho	Em sala de aula	Em hora-atividade
22 horas	16 horas	6 horas

§ 3º - No regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais (duas cadeiras ou transposto):

Regime de Trabalho	Em sala de aula	Em hora-atividade
40 horas	32 horas	8 horas

§ 4º - No regime de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais (duas cadeiras ou transposto):

Regime de Trabalho	Em sala de aula	Em hora-atividade
44 horas	32 horas	12 horas



Parágrafo Único - O professor detentor de duas cadeiras ou transposto, lotado em Unidades Educacionais distintas, poderá optar por atribuir em uma única Unidade Educacional, de acordo com a sua classificação em cada cadeira, caso haja vagas.

§ 5º - As atividades correspondentes à hora-atividade deverão ser cumpridas na jornada de trabalho, sob a orientação do Coordenador Pedagógico e da Secretaria Municipal de Educação.

§ 6º - O cumprimento da hora-atividade do professor efetivo em regência de classe, que completa a jornada de trabalho em duas ou mais unidades educacionais, será distribuído proporcionalmente à carga horária atribuída em cada unidade.

Art. 17 - Para atuar nas Unidades Educacionais que ofertam o Ensino Fundamental (Ciclo da Adolescência), será exigida a Licenciatura nas habilitações específicas.

Art. 18 - Para atuar nas Unidades Educacionais que ofertam a Educação Infantil (4 e 5 anos) e Ensino Fundamental (Ciclo da 3ª Infância, Meninice e Puberdade), atribuir-se-á um professor referência (Pedagogo) para cada turma.

§1º - De acordo com o caput deste artigo, as Unidades Educacionais que ofertam o Ciclo da Puberdade poderão organizar a atribuição dos professores pedagogos, por área de conhecimento, conforme estabelece a Matriz Estruturante aprovada pela Coordenadoria de Gestão e Legislação/CTE/DGE/SME.

§2º - Os professores dos componentes curriculares específicos, EXCEPCIONALMENTE, poderão atribuir nas turmas de 6º ano, nas Unidades Educacionais do Campo, conforme organização da Matriz Estruturante da Unidade Educacional, aprovada pela Coordenadoria de Gestão e Legislação/CTE/DGE/SME, considerando áreas de conhecimento ou componentes curriculares.

§3º - As disciplinas de Arte, Educação Física e Língua Inglesa deverão ser atribuídas ao professor habilitado em todas as etapas e modalidades da Educação Básica.

Art. 19 - É garantido ao professor que participou das formações oferecidas por meio do Programa de Alfabetização Cuiabano (ProAC), atuar, prioritariamente, no Ciclo da 2ª Infância (Pré I e II), 3ª Infância (1º e 2º Anos) e Meninice (3º Ano).

§1º - Para atuar nas turmas do Pré I e II da Educação Infantil e 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental, o professor de referência deverá assinar Termo de Compromisso do ProAC, sendo obrigatória a sua participação na formação continuada desenvolvida por meio do citado programa.

§2º - Os professores que participaram do ProAC, (nos últimos 3 anos) terão prioridade para permanecerem atribuídos nas turmas de Pré I e II da Educação Infantil, 1º, 2º e 3º ano do Ensino Fundamental, desde que tenham cumprido as orientações do programa, comprovando com certificado.

§3º Os professores que participaram do Programa de Melhoria da Proficiência (PROMP), nos últimos 3 anos terão prioridade para permanecerem atribuídos nas turmas de 4º e 5º ano do Ensino Fundamental, desde que tenham cumprido as orientações do programa, comprovando com certificado.

Art. 20 - A atribuição para a unidade que atende por meio de projetos específicos/ Escola de Tempo Integral, organizará o processo seguindo alguns critérios específicos para garantia de atendimento com a devida qualidade.

§1º - A atribuição dos professores na EMEB Francisca Figueiredo de Arruda Martins deverá ser de 40 horas e/ou 44 horas, em virtude da efetivação da Matriz de Referência por meio dos Projetos de Trabalho Pedagógico, promovendo o desenvolvimento em todas as dimensões, articulando espaços, tempos e aprendizagens em tempo integral.

§2º - Os professores que optarem em atuar na referida EMEB deverão assinar um Termo de Compromisso.

CAPÍTULO III

DA ATRIBUIÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DOS TÉCNICOS EFETIVOS E ESTÁVEIS

Art. 21 - Para a atribuição da jornada de trabalho dos técnicos, será considerada a carga horária de 30 (trinta) horas semanais, conforme legislação vigente.

Art. 22 - Os Técnicos de Nível Superior (TNS), em regime de 30 (trinta) horas semanais, na função de professor de Educação Física, deverão cumprir 24 (vinte e quatro) horas em sala de aula e 6 (seis) horas em horas-atividades.

Art. 23 - Os Técnicos em Manutenção e Infraestrutura (TMIE), na função de vigilante, serão atribuídos,:

I. No Período Diurno, com cumprimento de 30 (trinta) horas/semanais (Período matutino (das 06 às 12h) ou vespertino (das 12 às 18h), de segunda-feira à sexta-feira; ou final de semana, ponto facultativo e feriado);

II. POR ESCALA, período diurno (das 06 às 18h), TRABALHA 1 dia e FOLGARÁ 2 dias, INDEPENDENTEMENTE DO DIA DA SEMANA, inclusive final de semana, feriado e ponto facultativo, conforme anexo VII.

CAPÍTULO IV

DAS ETAPAS E PROCEDIMENTOS DA ATRIBUIÇÃO

Art. 24 - O processo de atribuição de classes e/ou aulas e da jornada de trabalho, dos profissionais na Rede Municipal de Ensino será constituído por Etapas, sendo:

I. PRIMEIRA ETAPA - na Unidade Educacional

a. Profissionais lotados na Unidade Educacional;

II. SEGUNDA ETAPA - na CTGP/CGP/SME:

a. Profissionais remanescentes das Unidades Educacionais na

PRIMEIRA ETAPA;

III. TERCEIRA ETAPA - na CTGP/CGP/SME:

a. Profissionais com processo de remoção deferido;

IV. QUARTA ETAPA - na CTGP/CGP/SME:

a. Profissionais que estiverem retornando de licenças para tratar de assuntos particulares, em Termo de Cedência e disponibilizados em convênio.

Art. 25 - O calendário do processo de atribuição dos profissionais, estabelecido no Anexo X, deverá ser afixado, pela Comissão Interna no mural da Unidade Educacional, com antecedência, mínima, de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 26 - A atribuição dos profissionais, na PRIMEIRA ETAPA deverá ser realizada por meio de sessão pública (com registro em ata e assinatura de todos os participantes) e, em caso de ausência, será assegurada a legitimidade do representado por procuração assinada.

Art. 27 - Após a PRIMEIRA ETAPA do processo de atribuição, na Unidade Educacional, a Comissão Interna poderá atribuir aulas excedentes em substituição a professores efetivos, sendo esta de qualquer natureza, conforme classificação e observados os critérios estabelecidos nos Artigos 30 e 31, desta Portaria.

Art. 28 - Encerrada a QUARTA ETAPA do processo de atribuição, realizada pela CTGP/CGP/SME, caso haja necessidade comprovada ou persistindo aulas livres, poderão ser concedidas excepcionalmente aulas excedentes ao professor efetivo em jornada de 20 (vinte) ou 22 (vinte e duas) horas, observado o limite de 40 (quarenta) ou 44 (quarenta e quatro) horas, conforme classificação e observados os critérios estabelecidos no Art. 30, desta Portaria.

Art. 29 - Quando, na classificação, ocorrer empate entre profissionais da mesma situação funcional e habilitação específica do cargo, para efeito de desempate, serão observados os seguintes requisitos:

I. maior pontuação no Instrumento de Avaliação de Desempenho Profissional e de Gestores;

II. maior titulação;

III. maior idade.

CAPÍTULO V

DAS AULAS EXCEDENTES

Art. 30 - Não poderão ser concedidas aulas excedentes aos professores que se encontrarem nas seguintes situações:

I. detentores de dois vínculos empregatícios, públicos e/ou privados; que não atenda o Art. 37, Inciso XVI da Constituição Federal;

II. edência e disponibilizados em convênio;

III. licença de qualquer natureza ou histórico de licenças constantes nos últimos 12 (doze) meses, conforme Art. 50;

IV. redução de carga horária;

V. 2 (duas) faltas injustificadas no bimestre, conforme relatório de frequência do servidor;

VI. penalizados conforme Lei;

VII. pontuação inferior a 60%, no Instrumento de Avaliação de Desempenho Profissional e de Gestores, no ano letivo anterior.

Art. 31 - As aulas excedentes deverão ser canceladas no decorrer do ano letivo, considerando as seguintes situações:

I. a pedido;

II. em caso de junção de turmas;

III. 2 (duas) ou mais faltas injustificadas no bimestre, conforme relatório de frequência do servidor;

IV. por prática de subemprego;

V. por práticas que contrariam o Projeto Político Pedagógico da Unidade Educacional e as diretrizes da SME;

VI. em caso de licença de qualquer natureza;

VII. quando for detectado que o professor possui dois vínculos empregatícios, públicos e/ou privados;

VIII. quando penalizados conforme Lei.

Parágrafo Único - A concessão de aulas excedentes tem caráter temporário e dessa forma, uma vez cancelado, de acordo com o inciso VI do caput deste artigo, é vedado ao professor o retorno automático para a mesma turma.

Art. 32 - Quando, na classificação para a concessão de aulas excedentes, ocorrer empate entre professores da mesma situação funcional e habilitação específica do cargo, para efeito de desempate, serão observados os critérios do Art. 29, desta Portaria.

CAPÍTULO VI

DOS READAPTADOS DE FUNÇÃO

Art. 33 - Os profissionais da educação, em adaptação de função definitiva e/ou temporária, deverão contar pontos, conforme estabelecem os anexos I, II, III, IV, V e VI.

Art. 34 - Os profissionais da educação em adaptação de função definitiva e/ou temporária desenvolverão atividades pedagógicas (Professor), ou administrativas (TMIE, TDI, TNE, TMD e TAE) inerentes aos cargos, de acordo com as possibilidades de atuação especificadas no laudo médico e associadas às necessidades da Unidade Educacional.



Art. 35 - Os profissionais em readaptação definitiva e/ou temporária deverão desenvolver atividades pedagógicas ou administrativas na Unidade Educacional, a saber:

I. Professor:

- a. apoio à coordenação pedagógica;
- b. apoio pedagógico aos programas e projetos desenvolvidos na unidade;
- c. monitoramento das ações educativas das crianças/estudantes;
- d. acompanhamento das crianças/estudantes e familiares, na garantia da permanência e sucesso escolar.

II. Técnicos:

1. TNE:

- a. apoio na preparação da alimentação escolar;
- b. apoio na distribuição da alimentação escolar;
- c. apoio no recebimento dos produtos da alimentação e organização dos

mesmos.

2. TMIE:

- a. atendimento na recepção;
- b. acompanhamento dos estudantes e familiares, na garantia da permanência e sucesso escolar;
- c. apoio na organização e conservação dos espaços da unidade.

3. TDI

- a. apoio no trabalho administrativo;
- b. apoio aos programas e projetos desenvolvidos na unidade;
- c. acompanhamento dos estudantes e familiares, na garantia da permanência e sucesso escolar.

§1º - As atividades pedagógicas ou administrativas, constantes nos incisos I e II no caput, serão detalhadas por instrumento específico emitido pelo Órgão Central.

§2º - O percentual de profissionais em readaptação de função (definitiva ou temporária) deverá atender o critério de até 15% para as unidades, no seu quadro total de profissionais, observando a função de concurso;

§3º - Mesmo dentro do percentual citado no parágrafo segundo, será admitida a lotação de somente um readaptado por turno, no cargo de TNE;

§4º - Assegura-se vaga para readaptados de função definitiva e/ou temporária, distribuídos em 50% (cinquenta por cento) por período, obedecendo aos critérios abaixo:

- I. maior pontuação no processo de contagem de pontos do profissional;
- II. data do histórico da readaptação de função mais antiga;
- III. maior idade.

§5º - Os readaptados de função definitivo e/ou temporário, que excederem aos parágrafos 2º e 3º, serão designados pela CGP/CTGP/SME para cumprir sua jornada de trabalho em outra unidade, conforme a necessidade das unidades.

Art. 36 - É de responsabilidade da Equipe Gestora e aprovada pelos CDUEs, a organização das atividades pedagógicas ou administrativas previstas no Art. 35.

Art. 37 - Para atribuição das atividades pedagógicas ou administrativas dos profissionais readaptados definitivos e/ou temporários, deverão ser seguidos os critérios estabelecidos no Anexo VII.

Art. 38 - Quando na classificação para a atribuição dos readaptados de função, ocorrer empate entre os profissionais de educação, para efeito de desempate, serão observados os critérios do Art. 35.

CAPÍTULO VII

SALA DE RECURSO MULTIFUNCIONAL

Art. 39 - Para atuar no Atendimento Educacional Especializado em Salas de Recursos Multifuncionais nas Unidades Educacionais, o professor deverá possuir formação em Pedagogia, com especialização em Educação Especial e/ou Atendimento Educacional Especializado (AEE).

Art. 40 - Não poderá concorrer à Sala de Recurso Multifuncional, o professor que estiver nas situações funcionais abaixo:

- I. processo de aposentadoria no ano subsequente;
- II. constantes licenças para tratamento de saúde, conforme Art. 49;
- III. licenças de quaisquer natureza;
- IV. cedência ou designação de qualquer natureza;
- V. instrumento de Avaliação de Desempenho Profissional e/ou de Gestores com pontuação inferior a 60%;
- VI. Licença prêmio programada para o ano subsequente.

Art. 41 - A escolha do professor para o atendimento domiciliar se dará conforme a necessidade e critérios estabelecidos em normativa específica.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42 - O profissional efetivo, que não participar do processo de atribuição constante nesta Portaria, terá seu subsídio bloqueado e responderá aos preceitos previstos na Lei Complementar nº 093/2003.

Art. 43 - No caso de redução de matrículas de estudantes, o remanejamento dos técnicos (TAE e TNE) obedecerá à classificação geral, de acordo com a pontuação alcançada. No caso dos Técnicos em Desenvolvimento Infantil (TDI) o remanejamento ocorrerá quando, e se houver a diminuição da frequência dos estudantes, obedecendo à classificação geral, de acordo com a pontuação alcançada.

Art. 44 - Em caso de extinção de turma, no decorrer do ano letivo, o professor titular ficará remanescente.

Art. 45 - Compete à CGP/CTGP/SME efetuar o ajuste do quadro de pessoal, com base no relatório da CPODE/SA/SME.

Art. 46 - Compete à Coordenadoria Técnica de Ensino enviar cópia do Relatório de Assessoramento para a CGP/CTGP/SME, quando constatar irregularidades nas Unidades Educacionais.

Art. 47 - Após o término do Processo de Atribuição dos profissionais da educação, caberá recurso à CGP/CTGP/SME, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do encerramento do processo de Atribuição na Unidade Educacional.

Art. 48 - O registro do cumprimento da jornada de trabalho dos profissionais da educação é de responsabilidade da equipe gestora da Unidade Educacional.

Art. 49 - Consideram-se licenças constantes aquelas prorrogadas a partir do terceiro Boletim da Perícia Médica, independente da temporalidade.

Art. 50 - Na existência de cargos vagos e necessidade comprovada de substituições, serão admitidos profissionais por meio de processo seletivo para contratos temporários.

§1º - A contratação do profissional da educação será precedida de processo seletivo, mediante prévia e ampla divulgação, observados os critérios e condições estabelecidos em edital específico.

§2º - Se houver necessidade de substituição, de qualquer natureza, de profissionais efetivos, deverá ser observada a relação de classificados no banco de dados da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 51 - Os profissionais no cargo de TMIE, na função de vigilante, lotados nas Unidades Educacionais Urbanas, poderão ser remanejados para qualquer período (matutino/vespertino) finais de semana, feriados e pontos facultativos, visando atender as necessidades da rede.

Parágrafo Único: Os profissionais no cargo de TMIE, na função de vigilante, lotados nas Unidades Educacionais do Campo, poderão ser remanejados para qualquer período (matutino/vespertino/Noturno) finais de semana, feriados e pontos facultativos, visando atender as necessidades da rede.

Art. 52 - A Comissão Local das Unidades Educacionais e Diretorias ou Coordenadorias Técnicas do Órgão Central, que descumprirem o disposto nesta Portaria, responderá administrativamente sobre o ato.

Art. 53 - O profissional ocupante de qualquer cargo que não comparecer na Unidade Educacional para avaliar e atribuir e/ou se recusar a fazê-lo, ficará remanescente e não poderá ser mais lotado na mesma Unidade.

Art. 54 - Para efeito desta portaria, considerar-se-á lotado na Unidade Educacional o professor de área específica designado, excepcionalmente, para substituição de outro profissional efetivo.

Art. 55 - Esta Portaria entra em vigor a partir da sua assinatura, revogando-se a Portaria nº 609/2022/SME, de 15/09/2022.

PUBLICA-SE, REGISTRA-SE, CUMPRASE

Cuiabá/MT, 27 de Outubro de 2023.

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº 005/2021

ANEXO I			
FORMULÁRIO PARA CONTAGEM DE PONTOS			
PROFESSOR			
Nome:			
Matrícula:	Data de Admissão:	Data de Nasc.:	
Jornada de Trabalho:	20 horas semanais	40 horas semanais	
	22 horas semanais	44 horas semanais	
Concurso/Habilitação:			
Local de Trabalho:			
Readaptação de Função Temporária:	SIM (___)	Não (___)	
01 – Titulação:			
	Magistério	50 pontos	(cinquenta)
	Licenciatura	100 (cem) pontos	



Especialização	110 (cento e dez) pontos
Mestrado	120 (cento e vinte) pontos
Doutorado	130 (cento e trinta) pontos
Observação:	Considerar somente o ponto da maior titulação
02 – Formação Continuada:	
Cursos de formação continuada, conforme Anexo IX referentes aos últimos 3 anos, de acordo com o Art. 10 da Portaria nº 789/GS/SME/2023, contendo carga horária e conteúdo ministrado. Atribuir 5,0 (cinco) pontos para cada 40 horas	Até 20 (vinte) pontos

03 – Instrumento de Avaliação de Desempenho Profissional e de Gestores	até 100 (cem) pontos
---	----------------------

TOTAL DE PONTOS	
------------------------	--

Diretor:	
Coordenador:	
Secretário:	
Professor:	
Membro da Comissão Interna:	

Cuiabá-MT,		de		de	
------------	--	----	--	----	--

ANEXO II
FORMULÁRIO PARA CONTAGEM DE PONTOS
TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - TDI

Nome:	
-------	--

Matrícula:	Data de Admissão:				Data de Nasc.:			
------------	-------------------	--	--	--	----------------	--	--	--

Jornada de Trabalho:	30 horas semanais
----------------------	-------------------

Concurso/Habilitação:	
-----------------------	--

Local de Trabalho:	
--------------------	--

Readaptação de Função Temporária:	SIM	(___)	Não	(___)
--	------------	-------	------------	-------

01 – Titulação:

Nível Médio	50 (cinquenta) pontos
Médio profissionalizante	70 (setenta) pontos
Pedagogia	100 (cem) pontos
Pedagogia com ênfase em Educação Infantil	105 (cento e cinco) pontos
Especialização em Educação Infantil	110 (cento e dez) pontos

Observação:	Considerar somente o ponto da maior titulação
--------------------	---

02 – Formação Continuada:

Cursos de formação continuada, conforme Anexo IX referentes aos últimos 3 anos, de acordo com o Art. 10 da Portaria nº 789/GS/SME/2023, contendo carga horária e conteúdo ministrado. Atribuir 5,0 (cinco) pontos para cada 40 horas	Até 20 (vinte) pontos
--	-----------------------

03 – Instrumento de Avaliação de Desempenho Profissional e de Gestores	até 100 (cem) pontos
---	----------------------

TOTAL DE PONTOS	
------------------------	--

Diretor:	
----------	--

Coordenador:	
Secretário:	
Técnico em Desenvolvimento Infantil:	
Membro da Comissão Interna:	

Cuiabá-MT,		de		de	
------------	--	----	--	----	--

ANEXO III
FORMULÁRIO PARA CONTAGEM DE PONTOS
TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR - TAE

Nome:	
-------	--

Matrícula:	Data de Admissão:				Data de Nasc.:			
------------	-------------------	--	--	--	----------------	--	--	--

Jornada de Trabalho:	30 horas semanais
----------------------	-------------------

Concurso/Habilitação:	
-----------------------	--

Local de Trabalho:	
--------------------	--

Readaptação de Função Temporária:	SIM	(___)	Não	(___)
--	------------	-------	------------	-------

01 – Titulação:

Nível Médio	50 (cinquenta) pontos
Médio Profissionalizante	70 (setenta) pontos
Nível superior na área específica e/ou Educação	100 (cem) pontos
Especialização na área específica	110 (cento e cinco) pontos

Observação:	Considerar somente o ponto da maior titulação
--------------------	---

02 – Formação Continuada:

Cursos de formação continuada, conforme Anexo IX referentes aos últimos 3 anos, de acordo com o Art. 10 da Portaria nº 789/GS/SME/2023, contendo carga horária e conteúdo ministrado. Atribuir 5,0 (cinco) pontos para cada 40 horas	Até 20 (vinte) pontos
--	-----------------------

03 – Instrumento de Avaliação de Desempenho Profissional e de Gestores	até 100 (cem) pontos
---	----------------------

TOTAL DE PONTOS	
------------------------	--

Diretor:	
----------	--

Coordenador:	
--------------	--

Secretário:	
-------------	--

Técnico em Administração Escolar:	
-----------------------------------	--

Membro da Comissão Interna:	
-----------------------------	--

Cuiabá-MT,		de		de	
------------	--	----	--	----	--

ANEXO IV
FORMULÁRIO PARA CONTAGEM DE PONTOS
TÉCNICO EM MULTIMEIO DIDÁTICO - TMD

Nome:	
-------	--

Matrícula:	Data de Admissão:				Data de Nasc.:			
------------	-------------------	--	--	--	----------------	--	--	--

Jornada de Trabalho:	30 horas semanais
----------------------	-------------------

Concurso/Habilitação:	
-----------------------	--

Local de Trabalho:	
--------------------	--

Readaptação de Função Temporária:	SIM	(___)	Não	(___)
--	------------	-------	------------	-------



01 – Titulação:	
Nível Médio	50 (cinquenta) pontos
Médio Profissionalizante	70(setenta) pontos
Nível Superior em Biblioteconomia	100 (cem) pontos
Especialização em Multimídia	110 (cento e cinco) pontos
Observação:	Considerar somente o ponto da maior titulação

02 – Formação Continuada:	
a	Cursos de formação continuada, conforme Anexo IX referentes aos últimos 3 anos, de acordo com o Art. 10 da Portaria nº 789/GS/SME/2023, contendo carga horária e conteúdo ministrado. Atribuir 5,0 (cinco) pontos para cada 40 horas
	Até 20 (vinte) pontos
03 – Instrumento de Avaliação de Desempenho Profissional e de Gestores	até 100 (cem) pontos

TOTAL DE PONTOS
Diretor:
Coordenador:
Secretário:
Técnico em Multimeios Didático:
Membro da Comissão Interna:
Cuiabá-MT, de de

ANEXO V			
FORMULÁRIO PARA CONTAGEM DE PONTOS			
TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA - TMIE			
Nome:			
Matrícula:	Data de Admissão:	Data de Nasc.:	
Jornada de Trabalho:	30 horas semanais		
Função:	Vigilante	Auxiliar de Serviços Gerais	Motorista
Concurso/Habilitação:			
Local de Trabalho:			
Readaptação de Função Temporária:	SIM (___)	Não (___)	

01 – Titulação:	
Nível Fundamental	20 (vinte) pontos
Nível Médio	50 (cinquenta) pontos
Médio profissionalizante	70(setenta) pontos
Observação:	Considerar somente o ponto da maior titulação

02 – Formação Continuada:	
a	Cursos de formação continuada, conforme Anexo IX referentes aos últimos 3 anos, de acordo com o Art. 10 da Portaria nº 789/GS/SME/2023, contendo carga horária e conteúdo ministrado. Atribuir 5,0 (cinco) pontos para cada 40 horas
	Até 20 (vinte) pontos
03 – Instrumento de Avaliação de Desempenho Profissional e de Gestores	até 100 (cem) pontos

TOTAL DE PONTOS
Diretor:
Coordenador:

Secretário:
Técnico em Manutenção e Infraestrutura
Membro da Comissão Interna:
Cuiabá-MT, de de

ANEXO VI		
FORMULÁRIO PARA CONTAGEM DE PONTOS		
TÉCNICO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR - TNE		

Nome:		
Matrícula:	Data de Admissão:	Data de Nasc.:
Jornada de Trabalho:	30 horas semanais	
Concurso/Habilitação:		
Local de Trabalho:		
Readaptação de Função Temporária:	SIM (___)	Não (___)

01 – Titulação:	
Nível Fundamental	20 (vinte) pontos
Nível Médio	50 (cinquenta) pontos
Médio profissionalizante	70(setenta) pontos
Observação:	Considerar somente o ponto da maior titulação

02 – Formação Continuada:	
a	Cursos de formação continuada, conforme Anexo IX referentes aos últimos 3 anos, de acordo com o Art. 10 da Portaria nº 789/GS/SME/2023, contendo carga horária e conteúdo ministrado. Atribuir 5,0 (cinco) pontos para cada 40 horas
	Até 20 (vinte) pontos
03 – Instrumento de Avaliação de Desempenho Profissional e de Gestores	até 100 (cem) pontos

TOTAL DE PONTOS
Diretor:
Coordenador:
Secretário:
Técnico em Nutrição Escolar
Membro da Comissão Interna:
Cuiabá-MT, de de

ANEXO VII		
RELAÇÃO DE NÚMERO DE ESTUDANTES/CARGOS		
I - PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL		

Modalidade	Nº de Estudantes por Turma	Nº de Professor / Referência por Turma
Educação Infantil (Urbana) - 4 a 5 anos	20 mínimo/ 25 máximo	01
Educação Infantil (Campo) - 4 a 5 anos	15 mínimo/ 25 máximo	01

II - PROFESSOR - ENSINO FUNDAMENTAL			
Modalidade	N.º de Estudantes por Turma		Nº de Professor Referência por Turma
	Mínimo	Máximo	



1º ano ao 3º ano (Urbano)	25	27	01
1º ano ao 3º ano (Campo)	17	27	01
4º ano e 5º ano (Urbano)	27	30	De acordo com habilitação e matriz curricular aprovada pela DE/SME
4º ano e 5º ano (Campo)	20	30	De acordo com habilitação e matriz curricular aprovada pela DE/SME
6º ano ao 9º ano (Campo)	20	30	De acordo com habilitação e matriz curricular aprovada pela DE/SME

III - PROFESSOR - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS NA EMEBC NOVA ESPERANÇA

Modalidade	N.º de Estudantes por Turma		Nº de Professor Referência por Turma
	Mínimo	Máximo	
1º segmento (Campo)	15	25	01
2º segmento (Campo)	17	30	De acordo com habilitação e matriz curricular aprovada pela DE/SME

IV - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - TDI

Modalidade	Nº de crianças	Nº TDI por turno
Berçário de 0 – 1 ano	A cada 05	01
Maternal de 1 ano e 1 mês – 2 anos	De 7 à 8	01
Jardim de 2 anos e um mês – 3 anos e 9 meses	De 10 à 12	01

Para os itens de I a IV, observar a capacidade de atendimento por sala de aula, 1,2 m² a 1,6 m² para cada criança.

Casos especiais devem receber Autorização/Parecer da CPODE, CTE e CTGP.

V - TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR - TAE

Nº Estudantes	Quant. Secretário	Quant. de Servidores
Até 350	01	X
De 351 a 800	01	01
De 801 a 1300	01	02
Acima de 1300	01	03

VI - TÉCNICO EM NUTRIÇÃO ESCOLAR - TNE

Nº Estudantes	Quant. de Técnicos por Período (mat./vesp.)
Até 280	01
De 281 a 500	02
Acima de 500	03

I. Nas Unidades de Creches que atendem acima de 100 crianças, fica assegurado mais 01 (um) Técnico em Nutrição Escolar por período.

II. Nas Unidades de Creches onde há berçário, fica assegurado mais 01 (um) Técnico em Nutrição Escolar por período para o lactário.

III. Nos Centros Municipais de Educação Infantil/CMEIs ficam assegurados 02 (dois) Técnico em Nutrição Escolar por período e mais 01 (um) Técnico em Nutrição Escolar por período para o lactário.

VII - TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA - TMIE/ASG

I. Assegura-se 04(quatro) Auxiliares de Serviços Gerais por Unidade, sendo 02 (dois) por período para Creche, Centro de Educação Infantil Cuiabano (CEIC) e (CEEI). Assegura-se 06(seis) Auxiliares de Serviços Gerais por Centro Municipal de Educação Infantil;

II. Na Unidade Educacional onde há berçário será lotado mais 01 (um) Auxiliar de Serviços Gerais por período;

III. Para atribuição dos ASG's nas EMEB's e EMEBC's deverá ser considerado o que estabelece o AnexoVIII.

IV. Nas EMEB's e EMEBC's com implementação do Programa Novo Mais Educação, fora do espaço escolar, fica assegurado mais 01 (um) Auxiliar de Serviços Gerais.

VIII - TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA - TMIE/VIGILANTE

Cada unidade escolar deverá optar por desenvolver suas atividades, conforme **OPÇÕES** abaixo:

I. OPÇÃO: PERÍODO DIURNO, com cumprimento de 30 (trinta) horas/semanais, sendo:

Período matutino (das 06 às 12h) ou vespertino (das 12 às 18h), de segunda-feira à sexta-feira;

ou final de semana, ponto facultativo e feriado

Nesta 'modalidade' a unidade educacional permanecerá com 03 (três) profissionais/vigilantes, sendo 01 vigilante matutino, 01 vigilante vespertino e 01 vigilante diurno para o final de semana, feriado e ponto facultativo;

II. OPÇÃO POR ESCALA, período diurno (das 06 às 18h) sendo:

trabalha 1 dia e folgará 2 dias, independentemente do dia da semana, inclusive final de semana, feriado e ponto facultativo.

Exemplificando:

Trabalha: Segunda – das 06 às 18h

Folgará: terça e quarta-feira;

Trabalha: Quinta - das 06 às 18h

Folgará: sexta-feira e sábado;

Trabalha: Domingo - das 06 às 18h

Folgará: segunda e terça-feira;

Trabalha: quarta-feira das 06 às 18h

Folgará: quinta e sexta-feira;

Trabalha: sábado das 06 às 18h;

Folgará: Domingo e segunda-feira; e assim sucessivamente...

Nesta 'modalidade' a unidade educacional permanecerá com 03 (três) profissionais/vigilantes, para o trabalho escalonado, conforme exemplo acima;

III. A definição da opção deverá acontecer em reunião, registrada em Ata, organizada em quadro e encaminhada oficialmente via protocolo e também via e-mail à CTGP/SME. Caso algum TMIE/Vigilante não concorde com a decisão da maioria, deverá se apresentar ao setor de responsável da SME para nova atribuição.

IX - TÉCNICO EM MULTIMEIOS DIDÁTICOS - TMD

Assegura-se 01 (um) Técnico em Multimeios Didáticos, por período, por Unidade Educacional.

Assegura-se 02 (dois) Técnicos em Multimeios Didáticos, por período, nas Bibliotecas "Saber com Sabor".

X - PROFISSIONAIS COM READAPTAÇÃO DEFINITIVA E/OU TEMPORÁRIA

Assegura-se 50% (cinquenta por cento) do total dos profissionais em readaptação, por período, obedecendo aos critérios abaixo:

Cargo	Matutino	Vespertino
Professor	50%	50%
Técnico	50%	50%

ANEXO VIII

DEMONSTRATIVO DA ÁREA DAS UNIDADES EDUCACIONAIS

Nº	UNIDADE	REGIONAL	Nº DE SALAS DE AULA	SALAS MÓVEIS	QUADRA COBERTA	QUADRA NÃO COBERTA	ÁREA DE QUADRA (m²)	ÁREA TOTAL (m²)	COEFICIENTE ATUAL - TOTAL DE ASG (ÁREA/250M²)
1	CEEI Jean Carlos de Pinho	SUL	8	0			0,00	350,43	1
2	CEEI Portal da Fé	SUL	8	0	X		660,00	1.687,00	7
3	CEIC Clóvis Dias Ferreira	SUL	8		-	-	0,00	1.534,50	6
4	CEIC HELENITA PAES DE ASSUNÇÃO	SUL	4	1	-	-	0,00	679,67	3
5	CEIC INOCÊNCIO LEOCÁDIO DA ROSA	NORTE	3	1	-	-	0,00	479,03	2
6	CEIC JOSÉ GABRIEL DA COSTA	LESTE	3	0			0,00	489,95	2
7	CEIC MARIA EUNICE	NORTE	11	0	-	-	0,00	1.374,43	5
8	CEIC MARIANA FERNANDES MACEDO	LESTE	2	0	-	-	0,00	350,50	1
9	CEIC MARIUZA DO CARMO OJEDA BARROS	SUL	4	1	-	-	0,00	470,34	2
10	CEIC NASLA	NORTE	10	0	-	-	0,00	1.064,22	4
11	CEIC PROFESSORA MONSERAT ISMÊNIA DE MORAES BORGES	LESTE	5	0			190,25	847,95	3



	CEIC ROSÂNGELA CAMPOS	LESTE	5	0	-	-	0,00	675,94	3
13	CEIC SILVA FREIRE	SUL	4	0	-	-	0,00	478,33	2
14	CMEI JOSÉ GARCIA NETO	SUL	8	0	-	-	0,00	991,05	4
15	CMEI ADY DE FIGUEIREDO MATTOS	SUL	8	0	-	-	0,00	991,05	4
16	CMEI ALIANE FÁTIMA RODRIGUES MONTEIRO	SUL	8	0	-	-	0,00	991,05	4
17	CMEI ANTÔNIO BATISTA DA CRUZ	SUL	8	0	-	-	0,00	991,05	4
18	CMEI ANTÔNIO MARCOS RUZZENE BALBINO	NORTE	8	0	-	-	0,00	991,05	4
19	CMEI AURO IDA	SUL	8	0	-	-	0,00	991,05	4
20	CMEI CEL JOSÉ MEIRELES	LESTE	8	0	-	-	0,00	991,05	4
	CMEI EDGAR SANTANA DO AMORIM	SUL	8	0	-	-	0,00	991,05	4
22	CMEI ENG. OSCAR AMÉLITO	SUL	8	0	-	-	0,00	991,05	4
	CMEI JAÍRA CUIABANO CORREA DA COSTA	SUL	8	0	-	-	0,00	991,05	4
24	CMEI JOANA MONT SERRAT SPINDOLA	NORTE	8	0	-	-	0,00	991,05	4
25	CMEI LEONEL BRIZOLA	SUL	8	0	-	-	0,00	991,05	4
26	CMEI MANOEL DE BARROS	LESTE	8	0	-	-	0,00	991,05	4
27	CMEI MARCOS COUTINHO	SUL	8	0	-	-	0,00	991,05	4
28	CMEI MARIA CONCEIÇÃO OLIVEIRA DE SOUZA	NORTE	8	0	-	-	0,00	991,05	4
29	CMEI MARÍLIA IGNEZ PEDROLLO SALOMONI	SUL	8	0	-	-	0,00	991,05	4
30	CMEI NÉVIO LOTUFO	NORTE	8	0	-	-	0,00	991,05	4
31	CMEI PAULO MARIA FERREIRA LEITE	NORTE	4	0	-	-	0,00	668,30	3
32	CMEI PAULO RONAN FERRAZ SANTOS	NORTE	8	0	-	-	0,00	991,05	4
33	CMEI PREF. DANTE MARTINS DE OLIVEIRA	NORTE	8	1	-	-	0,00	1.037,91	4
	CMEI REGINA PIA PADILHA DE BOURBON NEVES	NORTE	8	0	-	-	0,00	991,05	4
35	CMEI SÉRGIO LUIS FERREIRA DA SILVA (SÉRGINHO)	NORTE	11	0	-	-	0,00	1.341,48	5
36	CMEI VER. JÚLIO CÉSAR PINHEIRO	SUL	4	0	-	-	0,00	668,30	3
37	CRECHE ALE GUILHERME ARFUX DA COSTA RIBEIRO	NORTE	2	0	-	-	0,00	404,70	2
38	CRECHE ALTOS DA GLÓRIA	NORTE	2	0	-	-	0,00	356,57	1
39	CRECHE AMALIA CURVO DE CAMPOS	SUL	2	0	-	-	0,00	401,59	2
40	CRECHE BENEDITA DIAS EVANGELISTA	LESTE	2	1	-	-	0,00	384,43	2
41	CRECHE CAIC ELDOORDADO	LESTE	7	0	-	-	0,00	959,70	4
42	CEIC COLOMBA CACÉLIA LOMBARDI	LESTE	4	2	-	-	0,00	792,28	3
43	CRECHE DONA MICAELA	LESTE	2	0	-	-	0,00	260,68	1
44	CRECHE EDNA PERRI RICCI	LESTE	2	1	-	-	0,00	498,33	2
45	CRECHE ELZIRA CAVALCANTE DA SILVA	RURAL	2	0	-	-	0,00	655,02	3
	CRECHE EMBRÍAO JOSÉ NICOLAU PINTO	OESTE	6	2	-	-	0,00	752,05	3
47	CRECHE ESPAÇO LIVRE	OESTE	6	0	-	-	0,00	640,26	3
48	CRECHE FRANCISCO SANTANA	OESTE	5	0	-	-	0,00	459,49	2

49	CRECHE JAMIL BOUTROS NADAF	SUL	3	0	-	-	0,00	515,11	2
50	CRECHE JARDIM UMUARAMA II	NORTE	2	0	-	-	0,00	311,36	1
51	CRECHE JOÃO BATISTA SCALABRINI	NORTE	4	0	-	-	0,00	676,48	3
52	CRECHE JOÃO CRISÓSTOMO DE FIGUEIREDO	NORTE	2	0	-	-	0,00	306,76	1
53	CRECHE JOSÉ LUIZ BORGES GARCIA	LESTE	3	0	-	-	0,00	331,91	1
	CRECHE JOSEFA CATARINA	LESTE	2	0	-	-	0,00	447,32	2
55	CRECHE JOSEFA DA SILVA PARENTE	NORTE	5	0	-	-	0,00	510,69	2
56	CRECHE LAIS AMICUCCI	SUL	2	0	-	-	0,00	361,25	1
57	CRECHE LELITIA LINO DA SILVA	SUL	2	0	-	-	0,00	369,95	1
58	CRECHE LUCILA FORTES	LESTE	5	0	-	-	0,00	1.169,52	5
59	CRECHE MACÁRIA MILITONA DE SANTANA	OESTE	2	0	-	-	0,00	504,32	2
60	CRECHE MANOELINO DE JESUS	SUL	4	0	-	-	0,00	657,35	3
61	CRECHE MARECHAL RONDON	SUL	4	1	-	-	0,00	389,06	2
62	CRECHE MARIA BENEDITA MARTINS DE OLIVEIRA	OESTE	2	1	-	-	0,00	358,22	1
63	CRECHE MARIA FIGUEIREDO NUNES	OESTE	2	1	-	-	0,00	289,69	1
64	CRECHE MARIA LIGIA BORGES GARCIA	NORTE	2	0	-	-	0,00	395,13	2
65	CRECHE MARIA NERY BATISTA RIBEIRO	SUL	3	0	-	-	0,00	362,44	1
66	CRECHE NAIDES RODRIGUES RIBEIRO DA CRUZ	NORTE	3	2	-	-	0,00	529,97	2
67	CRECHE PADRE ARMANDO CAVALLLO	NORTE	2	2	-	-	0,00	382,57	2
68	CRECHE PROF AECIM TOCANTINS	SUL	4	1	-	-	0,00	445,24	2
69	CRECHE PROF. RAFAEL RUEDA	SUL	8	0	-	-	0,00	1.302,43	5
70	CRECHE RENISEA GUILHERMETT BARUA	OESTE	2	0	-	-	0,00	513,33	2
71	CEIC RISOLETA NEVES	LESTE	5	0	-	-	0,00	626,35	3
72	CEIC SANTA CLARA	LESTE	2	1	-	-	0,00	367,06	1
73	CRECHE SANTA INES - CPA	NORTE	3	0	-	-	0,00	523,42	2
74	CRECHE SANTA INES (POÇÃO)	LESTE	4	0	-	-	0,00	1.006,35	4
75	CRECHE SÃO BENEDITO	SUL	4	0	-	-	0,00	497,56	2
76	CRECHE SÃO FRANCISCO DE ASSIS	LESTE	3	4	-	-	0,00	489,58	2
77	CRECHE SÃO JOSÉ OPERÁRIO	LESTE	6	3	-	-	0,00	1.177,72	5
78	CRECHE SÃO MATEUS	OESTE	4	0	-	-	0,00	540,98	2
79	CRECHE SEBASTIÃO TOLOMEU	OESTE	4	0	-	-	0,00	423,75	2
80	CRECHE TERTULIANA MARIA DE ARRUDA SOUZA "MÃE NHARA"	NORTE	2	0	-	-	0,00	219,34	1
	CRECHE WILMON FERREIRA DE SOUZA	NORTE	5	0	-	-	0,00	533,06	2
82	EMEB 12 de Outubro	LESTE	13	0		X	562,00	2.417,00	10
83	EMEB Adelina Pereira Ventura	OESTE	7	0		X	355,00	1.033,48	4
84	EMEB Agostinho Símplicio de Figueiredo	LESTE	6	0		X	248,17	1.229,71	5
85	EMEB Ana Luíza Prado Bastos	SUL	8	0				1.085,96	4



86	EMEB Antonia Tita Maciel de Campos	NORTE	14	0		631,68	2.792,72	11
87	EMEB Antonio Ferreira Valentim	LESTE	5	0		88,61	812,96	3
88	EMEB Aristotelino Alves Praeiro	NORTE	13	3	X	640,00	2.308,56	9
89	EMEB Augusto Mário Vieira	LESTE	0	4	X	677,70	865,14	3
90	EMEB Cândido Mariano S. Rondon	OESTE	12	0	X	450,00	2.132,15	9
91	EMEB Carlos Reis Maldonado	LESTE	6	2	X	0,00	945,35	4
92	EMEB Cel. Octayde Jorge Silva	NORTE	14	1	X	650,00	2.003,37	8
93	EMEB Clovis Ugney	SUL	6	4		0,00	1.590,96	6
94	EMEB Constança F. Palma Bem Bem	SUL	14	0	X	980,20	2.468,31	10
	EMEB Dejáni Ribeiro Campos	NORTE	18	0	X	661,38	2.761,38	11
	EMEB Dep. Ulisses da S. Guimarães	NORTE	10	0	X	989,45	2.338,25	9
97	EMEB Dom Bosco do Praeirinho	LESTE	10	0	X	548,73	1.950,42	8
	EMEB Dr. Fábio Firmino Leite	LESTE	15	6	X	634,30	2.306,26	9
	EMEB Dr. Orlando Nigro	LESTE	25	0	X	1315,95	4.100,05	16
	EMEB Elza Luiza Esteves	LESTE	14	0	X	448,00	1.952,20	8
	EMEB Eugênia Pereira de Melo	SUL	5	0	X	288,73	825,53	3
	EMEB Filogônio Corrêa	LESTE	10	0	X	640,75	2.325,00	9
	EMEB Floriano Bocheneki	SUL	8	0	X	714,00	2.253,46	9
104	EMEB Francisco Pedroso da Silva	SUL	13	2	X	751,80	2.244,48	9
	EMEB Gláucia Maria Borges Garcia	OESTE	10	0	X	598,00	2.576,14	10
	EMEB Hélio de Souza Vieira	LESTE	7	0	X	525,83	2.181,53	9
	EMEB Henrique da Silva Prado	LESTE	7	0	X	448,00	1.922,85	8
108	EMEB Imã Maria Betty Souza Pires	LESTE	8	0	X	622,15	1.967,66	8
	EMEB Jescelino José Reiners	LESTE	14	4	X	706,85	2.841,99	11
110	EMEB Jesus Criança	SUL	15	0	X	657,85	2.172,17	9
	EMEB Joana Dark da Silva	SUL	7	6		192,00	1.641,39	7
	EMEB José Luiz Borges Garcia	LESTE	8	0	X	563,04	1.860,99	7
113	EMEB José Torquato da Silva	SUL	13	6	X	247,17	2.302,99	9
	EMEB Juarez Sodré Farias	OESTE	8	0		0,00	1.180,38	5
	EMEB Liberdade	SUL	6	2		0,00	1.130,86	5
	EMEB Madre Maria Cerutti	NORTE	10	0	X	1063,18	3.006,52	12
	EMEB Maria Ambrósio Pommot	LESTE	19	4	X	656,00	2.474,49	10
	EMEB Maria da Glória de Souza	LESTE	12	0	X	319,20	1.658,03	7
119	EMEB Maria Elazir Corrêa Figueiredo	SUL	16	0	X	352,80	1.981,08	8
	EMEB Maria Eunice D. de Barros	OESTE	12	0	X	416,97	2.246,72	9
	EMEB Maria Lucila da Silva Barros	OESTE	5	0	X	329,07	1.610,40	6
122	EMEB Maria Tomich	OESTE	8	1	X	654,64	1.590,65	6
	EMEB Maximiano Arcaño da Cruz	SUL	16	0	X	782,50	2.162,45	9
	EMEB Ministro Marcos Freire	SUL	16	2	X	704,00	2.741,72	11
	EMEB Moacyr Gratidiano Doriêlo	SUL	14	5	X	785,00	2.760,42	11
	EMEB Nossa Senhora Aparecida	OESTE	14	0	X	1007,00	2.567,97	10

	EMEB Oito de Abril	LESTE	8	0				X	624,10	1.717,58	7
	EMEB Orzina de Amorim Soares	NORTE	16	0	X				1040,00	2.762,95	11
	EMEB Osmar José do Carmo Cabral	SUL	15	1	X				388,30	2.176,76	9
130	EMEB Paulo de Campos Borges	SUL	6	5				X	0,00	1.650,99	7
131	EMEB Pe. Raimundo Pombo	SUL	10	2					0,00	1.589,29	6
	EMEB Pedrosa de Moraes e Silva	NORTE	20	0	X				555,22	2.796,19	11
	EMEB Pres. Tancredo de Almeida Neves	OESTE	11	2	X				823,05	2.177,75	9
	EMEB Profª Alzira Valladares	OESTE	6	2				X	540,00	1.562,47	6
	EMEB Profª Ana Tereza Arcos Krause	SUL	13	0	X				1.020,40	3.042,02	12
	EMEB Profª Celine Fialho Bezerra	LESTE	11	6				X	1.405,00	3.032,56	12
	EMEB Profª Esmeralda C. Fontes	OESTE	11	0				X	432,00	1.419,70	6
138	EMEB Profª Francisca F. Arruda Martins - CAIC ELDORADO	LESTE	17	0					1839,05	4.715,86	19
139	EMEB Profª Gracilides de Melo Dantas	NORTE	11	0	X				980,40	2.902,44	12
140	EMEB Profª Guilhermina de Figueiredo	LESTE	6	0					0,00	1.553,37	6
141	EMEB Profª Lenine de Campos Povoas	NORTE	16	0	X				656,30	2.400,85	10
142	EMEB Profª Maria Dimpina L. Duarte	SUL	8	0	X				743,40	3.116,65	12
143	EMEB Profª Rita Caldas Castrillon	OESTE	6	0	X				750,00	1.404,29	6
144	EMEB Profª Tereza Lobo	LESTE	8	0	X				640,00	2.652,35	11
145	EMEB Profº Ezequiel P. R. de Siqueira	OESTE	9	0				X	441,40	1.696,55	7
146	EMEB Profº Francival de Brito	OESTE	14	0	X				421,00	2.484,74	10
147	EMEB Profº Onofre de Oliveira	SUL	10	0	X				716,00	2.107,18	8
	EMEB Profº Rafael Rueda	NORTE	12	2					780,80	2.533,07	10
149	EMEB Profº Ranulpho Paes de Barros	OESTE	21	0	X				823,05	3.751,24	15
	EMEB Profº Zeferino Leite de Oliveira	SUL	8	6					861,56	2.525,04	10
151	EMEB Profº Firmo José Rodrigues	NORTE	22	2	X				685,10	3.337,72	13
	EMEB Quintino Pereira de Freitas	LESTE	8	0				X	186,96	1.571,22	6
153	EMEB Santa Cecília	LESTE	4	0					0,00	593,96	2
	EMEB São João Bosco	OESTE	7	3				X	540,00	1.507,49	6
155	EMEB São Sebastião	SUL	11	3	X				632,80	2.116,78	8
	EMEB Sen. Darcy Ribeiro	SUL	12	5	X				1060,00	2.947,79	12
157	EMEB Senador Gastão de Matos Muller	SUL	12	1	X				650,00	2.711,86	11
	EMEB Senhorinha Ana A. de Oliveira	NORTE	7	0	X				650,00	1.636,80	7
159	EMEB Silva Freire	SUL	8	1				X	622,15	1.779,86	7
	EMEB Silvano Leite de Arruda	LESTE	11	0				X	336,00	1.905,55	8
	EMEB Ten. Octacílio S. da Cruz	NORTE	14	0	X				1007,00	2.962,74	12
	EMEB Tereza Benguela	SUL	8	3				X	611,58	1.819,67	7
	EMEB DR. ESTEVÃO ALVES CORREIA	Rural	6	0					126,00	1.017,94	4
	EMEB HEBERT DE SOUZA	Rural	6	0				X	622,15	2.434,90	10



EMEBC NOSSA SENHORA PENHA DE FRANÇA	Rural	6	4		X	526,50	2.721,19	11
EMEBC NOVA ESPERANÇA	Rural	9	5			0,00	1.444,83	6
EMEBC NOVO RENASCER	Rural	8	6		X	540,00	1.875,95	8
EMEBC PROFª. BENEDITA XAVIER RODRIGES	Rural	6	2			0,00	961,51	4
EMEBC PROFª. HILDA CAETANO DE OLIVEIRA	Rural	8	2		X	650,00	2.520,40	10
EMEBC UDENEY GONÇALVES DE AMORIM	Rural	8	0			0,00	1.327,68	5

ANEXO IX

LISTA DE FORMAÇÕES E CERTIFICADOS EMITIDOS PELA SME/CUIABÁ E DE PROGRAMAS E PROJETOS FORMATIVOS VALIDADOS PELA SME/CUIABÁ

- Semana Pedagógica - 68h
- Escola de Gestores - 60h
- PROAC - Coordenadores - 24h
- PROAC - Educação Infantil - 38h
- PROAC - 1º ao 3º Ano - 36h
- PROMP - 4º e 5º Anos, por meio da Editora Moderna - 40h
- PROMP - 6º ao 9º Anos - 40h
- Formação para professores de Arte - 40h
- Formação para TNE's - 16h
- Formação para professores da Sala de Recurso Multifuncional
- Formação para professores da Sala de Apoio à Aprendizagem
- Educação Financeira, por meio do Instituto Brasil Solidário - 16h
- Formação para uso da Mesa Tablet, por meio da Play Table/Playmove Academia - 16h
- Formação para professores de Educação Física
- Formação do Projeto Sem plateia não tem bullying - 4h
- Formação para Vigilantes - 4h
- Formação para Motoristas, por meio do Portal EAD do Sest Senat
- Seminário Integrador da Educação Básica - 8h
- Formação Mês das Infâncias - 12h
- Formação do Projeto Educando para a Cuiabania
- Formação do Projeto Roda de Conversa (Até 2022) - 40h
- Projeto de Formação da Unidade Educacional - 16h
- Formação do LDM - 8h
- Formação para Elaboração de Itens Avaliativos - 4h
- Formação do Projeto MPT na Escola
- Formação do Projeto Canto da Gurizada
- Formação do Programa A União Faz a Vida
- Formação Técnicas de Mediação de Conflitos, por meio do Poder Judiciário de MT - 60h
- Cursos oferecidos por meio da Bioseg (Primeiros Socorros, etc.)

Plataformas com cursos de formação indicados pela SME

- <https://suap.enap.gov.br/>
- <https://avamec.mec.gov.br/>
- <https://digital.sestsenat.org.br/>
- <https://pt.khanacademy.org/>
- <https://www.escolavirtual.gov.br/>
- <https://www.escrevendoofuturo.org.br/cursos-online>
- <https://www.escolasconectadas.org.br/>
- <https://impulsiona.org.br/cursos/> - para professores de Educação Física
- <https://cursos.novaescola.org.br/cursos>

ANEXO X

CALENDRÁRIO PARA O PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS E JORNADA DE TRABALHO – 2024 I, II e III ETAPAS.

SEMANA	DATA	HORÁRIO	LOCAL	ATIVIDADE
	Até 17/11/2023	7h às 11h 13h às 17h	Unidades Educacionais	Contagem de ponto na unidade
QUARTA	22/11/2023	14h às 18h	Auditório Maestro China/SME	- Atribuição de Professores de área (Português, Ciências, Matemática, História, Geografia e Filosofia). Ativos Remanescentes. - Atribuição de Professores de área (6 a 9 ano) das Unidades do Campo e EJA (EMEBC Nova Esperança).
QUINTA E SEXTA	23 e 24/11/2023	7h às 11h 13h às 17h	unidades	Período para lançamento da contagem no sistema.
SEGUNDA E TERÇA	27 e 28/11/2023	A partir das 8h	Unidades Educacionais	Atribuição de Aulas nas Unidades Educacionais Inserção da atribuição no Sistema Educacional Vigente (Encaminhamento de documentação como Atas e Formulários, via e-mail do CTGP).
SEGUNDA, TERÇA E QUARTA	27 a 29/11/2023	8h às 12h 14h às 18h	Protocolo SME	Protocolo de remoção.
SEXTA E SEGUNDA	01 e 04/12/2023	8h às 12h 14h às 18h	CTGP/SME	Trabalho Interno (Tabulação das Informações)
TERÇA	05/12/2023	8h às 12h	Auditório Maestro China/SME	Atribuição dos Professores Pedagogos Remanescentes.
TERÇA	05/12/2023	14h às 17:30h	Auditório Maestro China/SME	Remoção dos Professores Pedagogos.
QUARTA	06/12/2023	08h às 12h	Auditório Maestro China/SME	Atribuição dos Técnicos Remanescentes: TDI.
QUARTA	06/12/2023	14h às 17:30h	Auditório Maestro China/SME	Remoção dos Técnicos: TDI.
QUINTA	07/12/2023	8h às 10h	Auditório Maestro China/SME	Atribuição dos Técnicos Remanescentes: TMIE (ASG).
QUINTA	07/12/2023	10 às 12h	Auditório Maestro China/SME	Remoção dos Técnicos: TMIE (ASG).
QUINTA	07/12/2023	14h às 16h	Auditório Maestro China/SME	Atribuição dos Técnicos Remanescentes: TNE (Merendeira) Remoção dos Técnicos: TNE (Merendeira).
QUINTA	07/12/2023	16h às 17:30h	Auditório Maestro China/SME	Atribuição dos Técnicos Remanescentes: TAE e TMD Remoção dos Técnicos: TAE e TMD.
SEGUNDA	11/12/2023	8h às 12h	Auditório Maestro China/SME	Atribuição de aulas dos Professores Remanescentes de Educação Física.
SEGUNDA	11/12/2023	14 às 17:30h	Auditório Maestro China/SME	Remoção dos Professores de Educação Física.
TERÇA	12/12/2023	08h às 10h	Auditório Maestro China/SME	Atribuição dos Técnicos Remanescentes TMIE (Vigilante).
TERÇA	12/12/2023	10h às 12h	Auditório Maestro China/SME	Remoção dos Técnicos: TMIE (Vigilante).
TERÇA	12/12/2023	14h às 16h	Auditório Maestro China/SME	Atribuição de aulas dos Professores Remanescentes de Educação Artística.
TERÇA	12/12/2023	16h às 17:30h	Auditório Maestro China/SME	Remoção dos Professores de Educação Artística.
QUARTA	13/12/2023	08h as 12h	Auditório Maestro China/SME	Atribuição de Aulas dos Professores Remanescentes de Inglês e Espanhol.
QUARTA	13/12/2023	14h às 16h	Auditório Maestro China/SME	Atribuição de Aulas dos Professores Remanescentes/Readaptados de Ciências, Português e Matemática.
QUARTA	13/12/2023	16h às 17:30h	Auditório Maestro China/SME	Atribuição de Aulas dos Professores Remanescentes/Readaptados de História, Geografia e Filosofia.
QUARTA	13/12/2023	16h às 17:30h	Auditório Maestro China/SME	Atribuição dos Professores e Técnicos Remanescentes e Remoção em Readaptação de Função Definitiva.
QUINTA	14/12/2023	08h as 12h	Auditório Maestro China/SME	Termo de Colaboração SME/SEDUC

PORTARIA Nº 803/2023/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 30/12/2019;

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR, a partir de 30 de outubro de 2023, a servidora CREUZA MARIA DE SOUZA GOMES, matrícula 2966066, da função de COORDENADORA PEDAGOGICA



da EMEB Senador Darcy Ribeiro.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá, 30 de outubro de 2023.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº. 05/2021

Secretaria Municipal de Ordem Pública

Portaria

PORTARIA SOPDC Nº. 038/2023

DISCIPLINA O CONTROLE DE ASSIDUIDADE DOS SERVIDORES LOTADOS OU VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E DEFESA CIVIL - SOPDC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEOVALDO EMANOEL SALES DA SILVA, Secretário Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil do Município de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 5.539, de 24 de julho de 2014, que define o uso do controle eletrônico de ponto para registro de assiduidade e pontualidade dos agentes públicos do município de Cuiabá;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria SMGE nº181/2014, disponibilizada no Diário Oficial de Contas n.º 307, de 28 de janeiro de 2014, que institui o sistema de controle de assiduidade dos servidores municipais, mediante registro em sistema eletrônico de leitura biométrica/handkey;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 913, de 22 de abril de 2022, do Ministro de Estado da Saúde, que declarou o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

RESOLVE:

Artigo 1º - Disciplinar o controle de assiduidade dos servidores municipais lotados ou vinculados à Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil - SOPDC, especificamente, Agentes de Regulação e Fiscalização (ARF's), demais servidores efetivos, estagiários e detentores de cargos comissionados, que será efetuado pelo sistema eletrônico através da leitura biométrica/handkey e, na falta deste por problemas técnicos e outros, através de sistema controle manual de lista de frequência.

Parágrafo único - O disposto no caput não se aplica ao Secretário Municipal da SOPDC, Secretários Adjuntos e Diretores, bem como àquelas atividades que pela natureza da função são incompatíveis com o controle de frequência por ponto eletrônico, nos termos desta Portaria.

Artigo 2º - O servidor deverá cumprir integralmente a carga horária de seu respectivo concurso, contratação e/ou nomeação, evitando o desconto de horas não trabalhadas em folha de pagamento.

Parágrafo único - Deverá o servidor no prazo de 24 (vinte e quatro) horas comunicar à chefia imediata quaisquer problemas na leitura biométrica de suas digitais ou inconsistências decorrentes de falhas nos equipamentos de registro do ponto eletrônico, bem como no caso de esquecimento ou falta de registro de entrada ou saída, sob pena de ter descontado de sua remuneração mensal o dia de trabalho não registrado, em consonância com o disposto nos artigos 117 e 131, inciso X, da Lei Complementar Municipal nº 093/2003.

Artigo 3º - A jornada ordinária de trabalho a ser cumprida pelos servidores desta Secretaria estará compreendida das 08h00min às 18h00min, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo único - O servidor que necessitar de flexibilidade de horários de entrada e saída, poderá ter seus controles estabelecidos de forma diferenciada, desde que justificado pelo chefe imediato, com anuência do Secretário Municipal da SOPDC, que informará a Coordenadoria de Informação e Monitoramento Funcional da Secretaria Municipal de Gestão - SMGE.

Artigo 4º - O servidor cuja carga horária do respectivo cargo, emprego ou função seja de 08 (oito) horas diárias, deverá cumprir carga horária das 08h00min às 18h00min, de segunda a sexta-feira, com intervalo mínimo de 01h00min e máximo de 2h00min para almoço.

Parágrafo único. O servidor de que trata este artigo deverá submeter-se ao registro em ponto eletrônico quatro vezes por dia, sendo entrada /saída para almoço e retorno do almoço /saída.

Artigo 5º - O servidor cuja carga horária do respectivo cargo, emprego ou função seja de 06 (seis) horas diárias, deverá cumprir carga horária das 08h00min às 14h00min ou das 12h00min às 18h00min, de segunda a sexta-feira, com intervalo de 15 (quinze) minutos para descanso, a exceção dos Agentes de Regulação e Fiscalização (ARF's) que desenvolvam atividades exclusivamente externas.

Parágrafo único. O servidor de que trata este artigo deverá submeter-se ao registro em ponto eletrônico duas vezes por dia, sendo na entrada e na saída.

Artigo 6º - Os Agentes de Regulação e Fiscalização que desenvolvem atividades de regulação e fiscalização exclusivamente externa poderão efetuar o registro em ponto eletrônico apenas uma vez ao dia, no início ou final da jornada de trabalho, sendo: aqueles que desenvolvem suas atividades em período matutino as 08h00min ou as

14h00min; e aqueles que desenvolvem suas atividades em período vespertino, as 12h00min ou as 18h00min.

Parágrafo único - O registro eletrônico de ponto dos servidores de que trata o caput deverá se dar na sede da SOPDC, na sede do Procon Municipal, na sede da Defesa Civil Municipal, ou na SMADESS quando houver anuência do Secretário da SOPDC.

Artigo 7º - Os Agentes de Regulação e Fiscalização, quando escalados em regime de plantão, mediante ordem de serviço especial, terão o controle de assiduidade por meio do sistema

eletrônico através da leitura biométrica/handkey, submetendo-se ao registro do ponto no início e no final da jornada de trabalho estabelecida.

§1º Os servidores de que trata o caput, quando escalados em regime de plantão ordinário, terão direito a folga compensatória posterior, solicitada mediante formulário próprio padronizado, com controle realizado pelo chefe imediato, que fará a validação do gozo da folga por meio do sistema eletrônico de controle de assiduidade.

§2º Será permitida a troca de plantão (permuta) entre os servidores Agentes de Regulação e Fiscalização escalados nas Operações Integradas de Fiscalização e/ou de Combate à Poluição Sonora, a qual deverá ser solicitada ao gestor responsável pela ordem de serviço especial, mediante formulário próprio padronizado, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data de execução da atividade.

§3º As horas extras, quando autorizadas em regime de plantão extraordinário, deverão ser encaminhadas à Diretoria Administrativa e Financeira para registro e encaminhamento à Coordenadoria de Processamento de Folha de Pagamento da SMGE para inclusão em folha.

§4º As escalas decorrentes de ordem de serviço especial deverão ser publicadas em quadro de avisos (mural) da SOPDC pelo gestor responsável, com antecedência mínima de 07 (sete) dias da data da execução da atividade.

§5º Excetua-se do disposto no parágrafo anterior, as escalas contendo demandas apresentadas ao gestor para atendimento em caráter de urgência ou quando estas forem apresentadas no decorrer da semana de seu cumprimento.

Artigo 8º - O servidor ocupante de cargo comissionado deverá cumprir jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, e terão o controle de assiduidade por meio de sistema eletrônico através da leitura biométrica/handkey.

Artigo 9º - Os vigilantes deverão cumprir sua carga horária das 18h00min às 06h00min, de segunda-feira a domingo (plantão noturno), e das 06h00min às 18h00min em sábados, domingos e feriados (plantão diurno), conforme escala de plantões definida pela Coordenadoria de Patrimônio e Logística da Diretoria Administrativa e Financeira - DAF/SOPDC, com o controle de assiduidade por meio de sistema eletrônico através de leitura biométrica/handkey.

Artigo 10º - O controle do cumprimento da jornada de trabalho ficará sob a responsabilidade dos diretores, coordenadores, gerentes e demais chefes imediatos do local de lotação do servidor.

Parágrafo único. As informações prestadas em desacordo com a realidade dos fatos são de responsabilidade da chefia imediata ou do servidor, sendo passível de abertura de sindicância e/ou Processo Administrativo Disciplinar na Corregedoria do Município.

Artigo 11 - A Diretoria Administrativa e Financeira deverá promover a efetivação do cadastro biométrico de todos os servidores descritos no artigo 1º desta Portaria que desenvolvem suas atividades na SOPDC.

Artigo 12 - Toda alteração na jornada de trabalho padrão dos servidores deverá ser autorizada pelo Secretário Municipal da SOPDC, através de Ofício encaminhado à Secretaria Municipal de Gestão - SMGE.

Artigo 13 - O descumprimento do presente instrumento será passível de abertura de sindicância e/ou Processo Administrativo Disciplinar na Corregedoria do Município para apuração dos fatos e de eventual penalidade a ser aplicada.

Artigo 14 - A ética profissional deve sempre orientar as ações do servidor, seja quanto fiel cumprimento de sua jornada, seja quanto ao tratamento cortês, respeitoso, eficiente e célebre, devendo ser mantida conduta compatível com a moralidade administrativa.

Artigo 15 - Os casos omissos serão dirimidos e deliberados pelo Secretário Municipal da SOPDC.

Artigo 16 - Fica considerado o mês de novembro de 2023, como período de testes e ajustes do sistema eletrônico de controle de assiduidade, para o enquadramento dos servidores municipais lotados ou vinculados à Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil - SOPDC, de acordo com a sua carga horária.

Artigo 17 - Fica revogada a Portaria SOPDC nº 029/2021.

Artigo 18 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá, 27 de outubro de 2023.

LEOVALDO EMANOEL SALES DA SILVA

Secretário Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil - SOPDC



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ**

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT
Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá
<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta fâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguá!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosal,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.